



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Terça-feira • 17 de Janeiro de 2017 • Ano II • Nº 27

Esta edição encontra-se no site: [www.generalsampaio.ce.io.org.br](http://www.generalsampaio.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Lei Orgânica do Município de General Sampaio/CE**
- **Lei Nº 734/16, de 08 de dezembro de 2016** - Estima a receita e fixa a despesa do município de General Sampaio para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 15/2017** - Nomear a comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Leis**

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

**LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

1

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**SUMÁRIO**

	PREÂMBULO.....	3
TÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.....	3
CAPÍTULO I	I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II	II-- DOS BENS MUNICIPAIS.....	4
CAPÍTULO III	III--DA COMPETENCIA DO MUNICÍPIO.....	5
CAPÍTULO IV	IV ---DOS TRIBUTOS.....	8
CAPÍTULO V	V --DA SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	9
TÍTULO II	DO GOVERNO DO MUNICÍPIO.....	10
CAPÍTULO I	DO PODER LEGISLATIVO	
	Seção I- Disposições Gerais.....	10
	Seção II- Dos Vereadores.....	12
	Seção III- Das Atribuições da Câmara Municipal.....	15
	Seção IV- Das Comissões.....	17
	Seção V- Das Leis e do Processo Legislativo.....	18
	Seção VI- Da Lei Orçamentária.....	20
	Seção VII—Da Fiscalização Financeira e Orçamentária...21	
CAPÍTULO II	DO PODER EXECUTIVO.....	23
	Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	23
	Seção II- Das Atribuições do Prefeito.....	24
	Seção III- Da responsabilidade do Prefeito.....	25
	Seção IV- Dos Secretários e Diretores de autarquias.....	25
	Seção V- Dos atos Municipais.....	26.
CAPÍTULO III	DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.....	26
CAPÍTULO IV	DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.....	31
TÍTULO III	DA ORDEM ECONÔMICA.....	31
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	31
CAPÍTULO II	DA POLÍTICA URBANA.....	32
CAPÍTULO III	DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA.....	35
TÍTULO IV	DA ORDEM SOCIAL.....	36
CAPÍTULO I	DA FAMÍLIA.....	36
CAPÍTULO II	DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	36
CAPÍTULO III	DA SAÚDE.....	38
CAPÍTULO IV	DO MEIO AMBIENTE.....	38
CAPÍTULO V	DO ESPORTE E LAZER.....	39
	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	39

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

2

**LEI ORGÂNICA**

**PREÂMBULO**

O povo do Município de General Sampaio, por seus representantes reunidos em Assembléia Constituinte, invocando a proteção de DEUS, decreta e promulga a seguinte Lei Orgânica.

**TITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – O Município de General Sampaio, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Ceará, organiza-se autônomo em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por Lei Orgânica, respeitando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 2º.-** O Estado divide-se em Municípios e estes poderão ser divididos em distritos.

**§ 1º-** A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, e será localizada em terreno público.

**§ 2º-** O Distrito é designado pelo nome da respectiva sede que tem a categoria de vila.

**§ 3º -** O município poderá ter símbolo e hino próprios, estabelecidos em suas leis.

**Art. 3º-** Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representante eleito diretamente, nos termos das constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.;

**Art. 4º.-** Constituem objetivos fundamentais do município, contribuir para:

- I- Construir ima sociedade livre, justa e solidária.
- II- Promover o bem comum de todos os municípios
- III- Erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais

**Art. 5º-** São símbolos do Município de General Sampaio, a bandeira e o hino.

**Art. 6º.-** São poderes do município, independentes e harmônicos, o legislativo e o executivo.

**Art. 7º.-** a autonomia do município é assegurada:

- I- Pela eleição dos Vereadores que compõe a câmara Municipal
- II- Pela eleição do Prefeito e Vice-Prefeito
- III- Pela administração própria no que respeita o seu peculiar interesse.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

3

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENS MUNICIPAIS**

**Art.8º.-** Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis e semoventes, os direitos e ações que a qualquer título, pertençam ao município.

**Art.9º.-** Cabe ao Prefeito a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

**Art.10º.-** Todos os bens municipais devem ser cadastrados, com a identificação respectiva numerando-se os móveis segundo o que for estabelecidos em regulamentos e manifestando-se em livro tomo com relação descritiva dos bens imóveis.

**Art. 11º.-** A alienação de bens municipais obedecerá as seguintes normas:

**I-** Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e quando destinados a moradia popular e assentamento de pequenos agricultores.

**II-** Quando móveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensado este nos casos de doação que será permitida somente para fins assistenciais ou quando houver interesses publico relevante.

**§- ÚNICO-** As áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas, ou de modificação de alinhamento para serem vendidas aos proprietários limieiros dependerão de prévia autorização legislativa, dispensada, porém a concorrência..

**Art. 12.-** O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

**§.ÚNICO-** A concessão de uso dependerá de autorização e concorrência pública far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato; a concorrência pública poderá ser dispensada nos termos da lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial ou quando houver publico relevante.

**Art. 13º-** A permissão de uso será feita a título precário por decreto do executivo.

**Art.14.-** Os servidores municipais serão sosidariamente responsáveis com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

**Art. 15-** Reverterão ao município, ao término da vigência de qualquer concessão par o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 16-** Cabe ao município no exercício de sua autonomia:

**I-** Legislar sobre assuntos de interesses local.

**II-** Suplementar a Legislação Federal E Estadual no que couber,

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

4

- III-** Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei.
- IV-** Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial.
- V-** Manter, com a cooperação técnica e FINANCEIRA DA União e do Estado, serviços de atendimento á saúde da população .
- VI-** Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- VII-** Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação Estadual.
- VIII-** Prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.
- IX-** Promover a proteção do patrimônio Histórico-Cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.
- X-** Dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios que dispuser .
- XI-** Administrar seus bens, adquiri-los e aliena-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação.
- XII-** Desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesses social, nos casos previstos em Lei.
- XIII-** Conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes.
- XIV-** Organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores.
- XV-** Elaborar o plano diretor do desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificações de loteamentos, de zoneamentos, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes á ordenação de seu território.
- XVI-** Disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndios.
- XVII-** Licenciar estabelecimentos industriais comerciais de prestação de serviços e outros cassar a licença dos que, se tornarem danosos á saúde, higiene, bem-estar públicos ou aos bons costumes.
- XVIII-** Fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros.
- XIX-** Legislar sobre serviços funerários, fiscalizando os que pertenceram à administração pública e as associações públicas.
- XX-** Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva.
- XXI-** Regulamentar e fiscalizar as competições esportivas ou espetáculos e os divertimentos públicos.
- XXII-** Legislar sobre apreensão e depósitos de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas apreendidas.
- XXIII-** Facilitar a criação de cooperativas e associações beneficentes.

**Art.17.-** Compete ainda ao município, concorrentemente com a União ou Estado, ou supletivamente a eles:

- I-** Zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

5

- II-** Cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.
- III-** Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- IV-** Impedir a invasão, a distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.
- V-** Proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e à ciência, manter com a colaboração técnica e financeira da união e do estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.
- VI-** Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- VII-** Preservar a floresta, a fauna e a flora.
- VIII-** Fomentar as atividades econômicas e agropecuárias organizar o estabelecimento alimentar e estimular particularmente, o melhor aproveitamento da terra.
- IX-** Combater a causa da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- X-** Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais no território do município.
- XI-** Promover diretamente ou em convênios com a União ou Estado e outras instituições, programas de construções de moradias e melhorias das condições habitacionais e saneamento básico.
- XII-** Estimular a educação e a prática desportiva.
- XIII-** Abrir e conservar estradas e caminhos, determinar a execução de serviços públicos.
- XIV-** Colaborar no amparo à maternidade, à infância e desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados.
- XV-** Cooperar na fiscalização da produção, conservação, comércio e transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público.
- XVI-** Tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como as medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis.

**Art. 19.-** Constituem encargos de administração municipal transportar da zona rural para a sede do município, ou para o distrito mais próximo, alunos carentes matriculados a partir da 5ª série do 1º Grau.

**Art. 20.-** Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas falecidas há pelos menos um ano.

**Parágrafo Único-** Só por iniciativa popular, condicionada a referendo, poderá ser prestada homenagem com nome de rua, praça ou monumento, à pessoa falecida há menos de um ano.

**Art.21.-** O município através de lei aprovada pela maioria absoluta da câmara de Vereadores, poderá outorgar o título de "**CIDADÃO HONORÁRIO**" a pessoa que, a par de notória idoneidade, tenha se destacado na prestação de serviços à comunidade ou pelo seu trabalho social, cultural e artístico seja merecedora da gratidão e reconhecimento da sociedade.

**Art. 22.-** O dia 1º. De março, que assinala data de instalação do município, é o dia oficial do mesmo.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

6

**Art.23.-** O município não pode intervir em cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles seus representantes relações de dependência ou licença.

**Art. 24.-** É dever do município a extensão progressiva do saneamento básico a toda população, considerando-o como serviço público essencial e como atividade preventiva das ações de saúde e meio ambiente.

**Parágrafo Único-** A lei disporá sobre controle, e fiscalização e o processamento do lixo, dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais.

#### **CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS**

**Art. 25.-** São tributos da competência municipal:

**I-** Impostos sobre:

- a. A propriedade territorial e predial urbana.
- b. A transmissão "Inter Vivos", por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- c. Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto a óleo diesel.
- d. Serviços de qualquer natureza, exceto os de competência Estadual definidos em lei complementar Federal.

**II-** Taxas.

**III-** Contribuição da melhoria.

**Art.26.-** O imposto previsto na letra a. deverá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, enquanto o imposto previsto na letra b. não incide sobre atos anunciados, no inciso I do § 2º. do Art. 156 da Constituição Federal.

**Art.27.-**A lei estabelecerá as alíquotas relativamente aos impostos e os valores das taxas e contribuições de melhoria, estabelecendo critérios para sua cobrança.

**Art.28.-** Cabe ainda ao município os tributos e outros recursos que lhe sejam conferidos pela União ou pelo Estado.

**Art.29.-** Ao Município é vedado:

**I-** Instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça

**II-** Instituir imposto sobre:.

- a. O patrimônio, a renda ou os serviços da União, Estado ou autarquias
- b. Os templos de qualquer custo.
- c. Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, das instituições de Educação, de Assistência Social sem fins lucrativos, atendidos os registros da lei.
- d. O livro, jornal e os periódicos, assim como o papel destinado a sua impressão.

**Parágrafo Único-** O disposto no item II a. em relação as autarquias, se refere, ao patrimônio, a renda e a serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, não se estendendo aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre o imóvel alienado ou objeto da promessa de compra e venda.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

7

**CAPÍTULO V  
DA SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art.30º.-** A soberania popular será nos termos do Art. 14º. da Constituição Federal.

**Art.31º.-** Os casos e procedimentos para consulta pré-biscitária, referendo a iniciativa popular da lei serão definidas em lei.

**Parágrafo Único-** O plebiscito e o referendo poderão ser propostos pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores ou por 5% do eleitorado local, quorum este exigido também para a iniciativa popular de projetos de lei.

**Art. 32º.-** Entre os casos de referendo popular, se inclui a proposta de cassação de mandato do Prefeito e dos Vereadores, tomando obrigatório o procedimento legislativo pela Câmara Municipal bem como em relação à designação ou demissão dos Subprefeitos.

**Parágrafo Único –** Para requerer o referendo com relação à designação ou demissão de subprefeitos, o quorum é de 5% do eleitorado correspondente a respectiva área de jurisdição administrativa.

**Art. 33º.-** A forma de representação e de consulta de entidades representativas da sociedade civil será definida em lei, devendo tanto a Secretaria do Município como a Câmara Municipal cadastrar as entidades, admitidas as gozarem de personalidades jurídicas.

**Art.34º-** As contas municipais ficarão durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, devendo ser dada ampla publicação, do local onde se encontra, e da data inicial e final do prazo.

**Parágrafo Único –** O município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

**Art. 35º-** A lei deverá criar uma comissão municipal da defesa do consumidor, e suas atribuições deverão ser designadas em leis específicas.

**TÍTULO II  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.36º.-** O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara de Vereadores, composta de Vereadores eleitos em pleito direto para um mandato de 4(quatro) anos, regendo-se por seu regimento interno.

**Parágrafo Único -** A composição atual da Câmara Municipal, de acordo com as disposições constitucionais é de nove vereadores, cabendo ao órgão legislativo, pelo voto de dois terços de seus membros e atendendo e atendendo aos

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

8

critérios previstos no Art. 29, IV da Constituição Federal,, fixado no primeiro semestre do último ano de cada legislatura o número de vereadores par ao novo período.

**Art. 37º-** A Câmara Municipal reuni-se independentemente de convocação, no dia primeiro de fevereiro de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente uma vez por semana.

**Art. 38º-** No primeiro dia de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato com o mandato do prefeito e dos vereadores, a câmara reuni-se para dar posse aos vereadores, ao prefeito. ao vice-prefeito e eleger a sua mesa, e as comissões permanentes.

**Parágrafo Primeiro-** Será de dois anos o mandato da mesa.

**Parágrafo Segundo-** A cada dois anos, no término da Sessão Legislativa Ordinária, exceto a última legislatura, serão eleitas a mesa e as comissões para sessão subsequente.

**Parágrafo Terceiro-** É vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesa diretora.

**Art.39º.-** A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, às Comissões Permanentes ou ao Prefeito.;

**Parágrafo Segundo-** Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será Pessoal.

**Art. 40º.-** Nas comissões, será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

**Art. 41º.-** A Câmara Municipal funciona coma a presença, no mínimo da maioria do seus membros, e as deliberações são formadas por maioria de votos dos presentes,, salvo ao casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regime Interno.

**Parágrafo primeiro-** Quando se tratar da votação do orçamento, de empréstimo, auxílio a empresa, concessões de privilégios e matéria que verse interesse particular, além de outros por esta lei orgânica e pelo regimento Interno, o número mínimo prescrito é de dois terços de seus membros, e as deliberações são tomadas pela maioria absoluta de sue membros.

**Parágrafo segundo-** O presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir a presença de dois terços e nas votações secretas.

**Art. 42º-** As sessões são públicas, salvo resolução em contrário, e somente nos casos previstos nesta lei e no Regulamento Interno, o voto é secreto.

**Art. 43º-** As prestações de conta do Prefeito, referente a gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até trinta dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios.

**Art. 44º-** Anualmente, dentro de sessenta dias do início na Sessão Legislativa, a Câmara receberá em Sessão Especial o Prefeito, que informará através de relatórios, do Estado em que se encontram os assuntos municipais.

**Parágrafo Único-** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesses público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

**Art. 45º-** A Câmara Municipal ou as suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos não subordinados às Secretarias, para comparecer perante elas a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes na convocação.

**Parágrafo Primeiro-** Três dias antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente de convocação, quando o Secretário ou Diretor desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

**Art. 46º-** A Câmara pode criar comissão de inquérito sobre fato determinado, nos termos do regimento interno, a requerimento de no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 47º-** De toda receita municipal, será destinada a Câmara Municipal o percentual de até 25%, quantia esta que será utilizada para fazer face as suas próprias despesas.

**Parágrafo Único-** Este percentual deverá ser repassado pelo poder Executivo, através de conta bancária na própria Instituição onde é depositário.

**Art. 48º-** Os recursos destinados à Câmara Municipal serão até o dia vinte de cada mês.

**Parágrafo Único-** Fica assegurado o crédito suplementar para cobrir as despesas legislativa, de acordo o defasamento orçamentário.

**Art. 49º-** A Câmara Municipal terá organização contábil, devendo prestar contas plenário dos recursos que lhe forem consignados, respondendo seus membros por qualquer delito em sua aplicação.

**Art. 50º-** Aplicam-se aos balancetes mensais e as prestações de contas anuais da Câmara Municipal, todos os procedimentos dispositivos previstos para a matéria correspondente relacionada com o poder executivo municipal.

**Art.51** – A Câmara Municipal funcionará em prédio próprio independente da sede do poder executivo.

## **SEÇÃO II DOS VEREADORES**

**Art. 52º.-** Os vereadores gozam das garantias asseguradas pelas Constituições Federal e Estadual, quanto à inviolabilidade por suas palavras e votos no exercício do mandato e no âmbito da circunscrição do Município.

**Art.53º.-** É vedado ao Vereador:

### **I - Desde a expedição do diploma:**

- a. Celebrar contrato com a administração pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes:

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

10

- b. Aceitar ou exceder cargo de comissão ou emprego municipal ou de entidade Autarquias, sociedade de autonomia mista, Empresa pública ou Concessionária, salvo se aprovado em concurso público.

**II - Desde a posse:**

- a. Ser diretor proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal;
- c. Exercer outro mandato eletivo;
- d. Ocupar causa contra pessoa jurídica de direito público.

**Art.54º.-** Sujeitar-se-á a perda do mandato o Vereador que:

- I-** Infringir qualquer das proposições do artigo anterior;
- II-** Utilizar-se do mandato para prática de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes.
- III-** Proceder de Modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV-** Perder ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- V-** Praticar atos de infidelidade partidária, segundo o previsto na constituição e na legislação pertinentes,
- VI-** Deixar de comparecer, injustificadamente, a cinco sessões ordinárias contínuas ou a dez intercaladas, em cada sessão legislativa.
- VII-** Fixar domicílio eleitoral fora do município.

**Parágrafo Único-** É objeto de disposições regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitada a legislação Federal e Estadual.

**Art. 55º.-** O vereador investido do cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, ou diretoria equivalente, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança

**Art.56º.-**Nos casos do artigo anterior e nos de licença , legítimo impedimento e vaga por morte ou renuncia, o Vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos da lei.

**Art.57º.-**Os Vereadores fazem jus à remuneração, estabelecida por resolução da Câmara, dentro dos limites a critérios das Constituições Federal e Estadual.

**§ 1º.-** A remuneração de vereador não pode exceder a trinta por cento da remuneração do Prefeito Municipal.

**§ 2º.-** No caso de ausência não justificada às sessões da Câmara e das Comissões, o Vereador terá descontado o equivalente a um trinta avos(1/30) de sua remuneração por cada falta.

**§ 3º-** A representação do Presidente da Câmara Municipal será de até dois terços dos vencimentos do Prefeito.

**§ 4º-**O primeiro secretário da Mesa Diretora fará jus a uma representação de até um terço dos vencimentos do Presidente da Câmara.

**Art. 58º.-** O Servidor Público eleito vereador pode optar entre a remuneração do cargo e da vereança, antes de entrar no exercício do mandato, desde que a legislação do poder público a que pertencer lhe assegure tal opção.

**Parágrafo Único-** Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do respectivo cargo e a inerente ao mandato de vereador.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL**

**Art. 59º.-** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, além das atribuições constantes do Art. 34 da Constituição Estadual as seguintes:

- a. Legislar sobre todas as matérias atribuídas explícitas ou implicitamente ao município pelas constituições da União e do Estado, as leis em geral, esta Lei orgânica, e especialmente sobre:
  - a- O exercício dos Poderes Municipais,
  - b- O regime jurídico dos servidores municipais,
  - c- A denominação dos servidores, bairros e logradouros públicos.
    - b. Votar:
      - a- O plano plurianual,
      - b- As diretrizes orçamentárias,
      - c- Os orçamentos anuais,
      - d- O plano de auxílio e subvenções.
        - c. Decretar as leis complementares à Lei Orgânica.
        - d. Legislar sobre tributos de competência municipal
        - e. Legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias
        - f. Decretar estipulando as condições, e pelo voto da maioria dos vereadores , sobre arrendamento, ou alienação de imóveis municipais, bem como a aquisição de outros.
        - g. Dispor sobre a divisão territorial do município.
        - h. Legislar sobre a concessão de serviços públicos do município.
        - i. Criar, reformar ou extinguir repartições municipais assim entendidas as que forem diretamente subordinadas ao Prefeito.
        - j. Decidir sobre empréstimos e operações de crédito a forma e os meios de seu pagamento e as respectivas aplicações, respeitadas as legislações Federal e Estadual
        - k. Deliberar sobre a criação de empresas pública, empresas de economia mista, autarquias ou fundações públicas.
        - l. Transferir, temporariamente ou definitivamente, a sede do município, quando o interesse público o exigir.
        - m. Cancelar, nos termos da Lei, dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação do ônus e jus

**Art.60º.-** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I-** Eleger sua mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sua organização;
- II-** Propor a criação e extinção de cargos no seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e vantagens;
- III-** Emendar a Lei Orgânica ou reforma-la;
- IV-** Representar pela maioria de seus membros, Para efeito de intervenção no município, nos termos da Constituição Estadual;
- V-** Autorizar convênios e contratos de interesses municipais;

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

12

- VI-** Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, e julgar as contas do Prefeito;
- VII-** Fixar os subsídios de seus membros e do prefeito, nos termos das Legislações Federal e Estadual ;
- VIII-** Autorizar o Prefeito a afastar-se do município por mais de dez dias, ou do Estado por qualquer tempo;
- IX-** Convocar qualquer Secretário, Diretor de autarquia ou de serviço diretamente subordinado ao prefeito para prestar informações;
- X-** Mudar temporariamente ou definitivamente sua sede;
- XI-** Solicitar informações por escrito ao executivo;
- XII-** Dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto seu mandato nos casos previstos em lei;
- XIII-** Conceder licença ao Prefeito;
- XIV-** Suspender a execução, no todo ou em parte de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo poder judiciário, declarado infringente da constituição da Lei orgânica ou da Leis;
- XV-** Criar Comissões de inquérito;
- XVI-** Tomar iniciativa de projetos de Lei estadual na forma da Constituição Estadual;
- XVII-** Propor ao Prefeito a execução de qualquer objeto ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
- XVIII-** Decidir pelo voto de um terço(1/3) dos seus membros, ou de cinco por cento (5%) do eleitorado sobre a censura dos Secretários e Diretores da Autarquia do Município;
- XIX-** Ouvir em Audiência, em Sessão da Câmara das Comissões, as representações das entidades civis;
- XX-** Propor plebiscito ou referendo e dar encaminhamento na forma da Lei, às iniciativas populares de lei, as proposições aprovadas em plebiscito ou referendo;
- XXI-** Decidir sobre a perda do mandato do prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público com atendimento aos preceitos da Constituição Federal;
- XXII-** Representar pela maioria de seus incentivos para efeito de intervenções do município;
- XXIII-** Sustar os atos do poder executivo que exorbitar de sua competência ou se mostrem contrário ao interesse público,
- XXIV-** Fixar o número de vereadores para a legislatura seguinte até 120 (cento e Vinte) dias antes da eleição.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES**

**Art.61º.-** Na Câmara Municipal funcionarão comissões permanentes e temporária, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica no regimento interno, ou no ato legislativo de que resulta a sua criação.

- § UNICO.-** Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
- I-** Discutir e votar o projeto de lei que dispõe da forma do regimento interno, a competência do plenário salvo se houver para decisão deste, recurso de um terço dos membros da Câmara;
  - II-** Realizar audiência pública com entidades organizadas da sociedade civil, na forma do regimento interno.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

13

- III-** Convocar secretários do Município para prestar esclarecimento sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV-** Acompanhar junto ao executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- V-** Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI-** Executar e exercer as demais atribuições definidas no regimento interno.

**Art. 62º.-** A Câmara Municipal criará comissões parlamentares de inquérito para apuração de fato determinado, sempre que o requerer a terça parte de seus membros.

**§ 1º.-** As Comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, cumulativamente com os de natureza parlamentar.

**§ 2º.-** As conclusões, se for o caso serão encaminhadas ao ministério público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 63º.-** A Câmara Municipal e suas comissões poderão pelo voto de um terço de seus membros convocar Secretários, Diretores de Autarquias do Município para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado importando em crime de responsabilidade a audiência sem justificação adequada.

#### **SECÇÃO V DAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**Art. 64º.-** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I-** Emendas à Lei Orgânica,
- II-** Leis Complementares à Lei Orgânica;
- III-** Leis Ordinárias;
- IV-** Decreto Legislativo;
- V-** Resoluções.

**Art. 65º.-** São ainda entre outras, objetivo de deliberação da Câmara Municipal, na forma de regimento Interno:

- I-** Autorizações;
- II-** Indicações;
- III-** Requerimentos;

**Art. 66º.-** A lei Orgânica pode ser emendada mediante propostas:

- I-** De Vereadores;
- II-** Do Prefeito;
- III-** Por iniciativa popular.

**§ 1. -** No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal;

**§ 2º.-** No caso do item III, a proposta deverá ser subscrita no mínimo, por cinco por cento (5%) dos eleitores do município.

**Art. 67º.-** Em qualquer caso do art. Anterior a proposta deverá ser discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos da Câmara Municipal.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

14

**Art. 68º.-** A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara , com o respectivo número de ordem.

**Art. 69º.-** As Leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das Leis ordinárias.

**Art. 70º.-** A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada subscrita , no mínimo, por cinco por cento do eleitorado municipal.

**§ Único.-** No início ou em qualquer fase da tramitação do projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que aprecie no prazo de 45 dias; caso a Câmara Municipal não se manifeste nesse prazo; o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Art. 71º.-** A requerimento do Vereador, os projetos de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia , mesmo sem parecer.

**§ ÚNICO-** O projeto somente pode ser retirado da ordem do dia a requerimento do seu autor, aprovado pelo plenário.

**Art. 72.-** O projeto de lei com parecer contrário de todas as Comissões é tido como rejeitado.

**Art. 73º.-** A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativas do Prefeito.

**Art. 74.-** Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo os sancionará.

**§ 1º.-** Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-à total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

**§ 2º.-** O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

**§ 3º.-** O Silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, importa em sanção cabendo ao Presidente da Câmara Promulgar a Lei.

**§ 4º.-** Devolvido o projeto à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta dias, contado da data do seu recebimento, com ou sem parecer à discussão única, considerando-se aprovado se; em votação pública obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que enviado ao Prefeito para promulgação

**§ 5º.-** Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior o veto será considerado mantido.

**§ 6º.**- Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas, pelo Prefeito, no caso do §3º. Deste artigo, o presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

**Art..75º.**- Tanto no caso de rejeição pela Câmara o projeto de lei iniciativa do prefeito, como no caso de veto à lei de iniciativa de membro do Legislativo ou proposição popular, o poder que se considerar vencido, a Câmara ou o Prefeito, poderá requerer a consulta popular através do referendo.

**Art. 76º.**- São objeto de Lei Complementar, entre outros, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário e Fiscal, a Lei do Plano Diretor, o Estatuto dos Funcionários Públicos e a Lei do meio ambiente.

**§ 1º.**- Os projetos de Lei Complementares serão revistos por Comissão Especial da Câmara.

**§ 2º.**- Dos projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos antes de submetidos à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

**§ 3º.**- Dentro de quinze dias, contados na data em que se publiquem os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão ou entidade, devidamente reconhecida, poderá apresentar sugestões sobre elas ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à comissão Especial para apreciações.

#### **SECÇÃO VI DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 77º.**- Lei de iniciativa do executivo estabelecerá o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

**§ 1º.**- Serão estabelecidas racionalmente, na Lei que instituir o Plano Plurianual, as diretrizes, objetivos e metas de administração para as despesas de capital e outras, como as relativas aos programas de duração continuada.

**§ 2º.**- A Lei de diretrizes orçamentárias incluirá metas e prioridades administrativas, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações tributária anual, dispondo sobre as alterações tributárias e estabelecendo política de aplicação.

**§ 3º.**- O poder executivo publicará, até trinta (30) dias de encerramento do exercício, relatório sucinta da execução orçamentária.

**§ 4º.**- Os planos e programas locais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara de Vereadores;

**§ 5º.**- A lei orçamentária anual corresponderá :

- a- O orçamento fiscal do executivo e do legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidos pelo município;
- b- O orçamento de investimento das empresas de que participe o município;
- c- O orçamento de seguridade social. Abrangendo, inclusive os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo município;

**Art. 78º.**- O projeto de lei orçamentário demonstrará o efeito entre a receita e a despesa, em caso de isenções, anistia remissões subsídios e benefícios financeiros, tributários ou creditícios.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

16

**Art. 79º.-** A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação das despesas, permitidas ou créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**Parágrafo único-** A Câmara constituirá uma comissão especial para opinar previamente sobre a matéria.

**Art. 80º.-** As despesas com pessoal ativo e inativo do município não pode exceder aos 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal, somente permitida admissão de pessoal se houver dotação orçamentária suficiente e prévia autorização legal.

#### **SECÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 81º.-** A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.

**Parágrafo único-** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios.

**Art.82º.-** Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia quinze do mês subsequente, prestação de contas relativa à aplicação de recursos acompanhada da documentação alusiva à matéria que ficará à disposição dos Vereadores para exame.

**§ 1º** A não observância do disposto neste artigo, constitui crime de responsabilidade.

**§ 2º.-** O parecer prévio sobre as contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito devem prestar anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art.83º.-** A apreciação das contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de trinta dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

- I-** Decorrido o prazo da deliberação, sem que essa tenha sido tomada, as contas tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do Conselho.
- II-** Rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara elas remetidas ao Ministério Público para os fins da lei.

**Art. 84º.-** As contas anuais do Município, Poderes executivos e Legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficando, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão, até o dia dez de abril de cada ano, enviadas pela presidência da Câmara Municipal do Conselho de contas dos Municípios para que este emita o competente parecer prévio.

**Art. 85º.-** O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia primeiro de novembro de cada ano à Câmara Municipal que apreciará a matéria no prazo improrrogável de trinta dias e a lei orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Conselho de Contas dos Municípios até o dia trinta de dezembro.

**Art. 86º.-** Se o executivo não prestar as contas dentro do prazo previsto na lei, a Câmara elegerá uma Comissão para toma-las com acesso e poderes para examinar a escrituração e os comprovantes da receita e da despesa do Município.

**Art.87º.-** Os sistemas de controle interno exercido pelo poder Executivo Municipal, terão por finalidade além de outras:

- I-** Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e despesa.
- II-** Acompanhar a execução de programas de trabalho e a aplicação orçamentária.
- III-** Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

**Art.88º.-** As disponibilidades de caixa do Município, bem como das empresas sob o seu como das despesas sob o seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PODER EXECUTIVO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 89º.-** O Prefeito, eleito simultaneamente com o Vice-Prefeito e Vereadores é o titular do órgão executivo, auxiliados pelos secretários municipais e diretores de autarquias e, bem assim, se dispuser de condições, pelo Vice-Prefeito.

**§ 1º.-** O Vice Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e suceder-lhe-á no caso de vaga.

**§ 2º.-** Em caso de impedimento temporário do Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, assumirá a administração o Presidente da Câmara, até o término do seu mandato ou a cessação do respectivo impedimento.

**§ 3º.-** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, até 15 meses antes do término do mandato, far-se-á eleição sessenta dias após aberta a ultima vaga, para complementar o mandato.

**Art.90º.-** O Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos juntamente com os Vereadores, prestarão compromisso e tomarão posse dos cargos, simultaneamente, perante a Câmara Municipal.

**§ ÚNICO-** O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

**" PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS  
CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUA, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E  
DEMAIS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, A EXERCER MEU**

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

18

**CARGO COM HONRA E LEALDADE, OBRIGANDO-ME A PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.**

**Art. 91º.-** O Prefeito não pode afastar-se do município por mais de dez dias, ou do Estado por qualquer tempo, sem prévia autorização da Câmara Municipal..

**ART.92º.-** O Prefeito não pode exercer outra função pública, nem participar de empresa privada que mantenha transações ou contratos o município.

**Art..93º.-** O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários e Diretores de Autarquias ou Empresas Municipais perceberão remuneração, de acordo com critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, fixada em data anterior às eleições Municipais para o período subsequente, observando-se o seguinte:

- I-** A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 2/3 dos vencimentos do Prefeito, recebendo os vencimentos totais do cargo se exercer por mais de quinze dias a função de Prefeito.
- II-** A Verba de representação terá como limite para Prefeito, dois terços dos seus vencimentos.

**SECÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 94º.-** O Prefeito, como chefe da Administração, cabe representar o município, executar as deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar de acordo com lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

**Art. 95º.-** Compete privativamente ao Prefeito:

- I-** Enviar ao poder legislativo o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e os projetos de orçamentos.
- II-** A iniciativa da leis que criam ou extingam cargos e funções e aumentem vencimentos, exceto os da secretaria da Câmara Municipal.
- III-** Prover cargos, empregos e funções municipais, praticar os atos administrativos referentes aos serviços municipais, na forma da lei, salvo os da secretaria da Câmara.
- IV-** A iniciativa das leis que criem ou suprimam os órgãos a ele diretamente subordinados.
- V-** Dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da administração municipal.
- VI-** Sancionar. Promulgar e fazer pública as leis e expedir decretos e regulamentos, para sua execução.
- VII-** Vetar projetos de lei, nos termos desta Lei Orgânica.
- VIII-** Apresentar anualmente à Câmara relatório sobre o estado das obras e dos serviços municipais.
- IX-** Prestar dentro de dez dias, as informações solicitadas pela Câmara, referente aos negócios públicos do município.
- X-** Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse público o exigir.
- XI-** Contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara.
- XII-** Decretar a desapropriação por necessidade ou por utilidade ou interesse social, mediante autorização legislativa.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

19

- XIII-** Administrar as rendas e os bens municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.
- XIV-** Propor o arrendamento, o aforamento ou a licença ou a alienação de imóveis próprios municipais, bem como a aquisição de outros.
- XV-** Planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais.
- XVI-** Propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal.
- XVII-** Conceder auxílios, prêmios e subvenções, no limite das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e, anualmente aprovado pela Câmara..
- XVIII-** Providenciar sobre o ensino público.
- XIX-** Propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei.

### **SECÇÃO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

**Art. 96º.-** Importam em crime de responsabilidade os atos do prefeito ou do vice-prefeito que atentem contra a Constituição Federal e esta Lei Orgânica e, especialmente:

- I-** O livre exercício dos poderes constituídos;
- II-** O exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
- III-** A probidade na administração;
- IV-** A Lei Orçamentária;
- V-** O cumprimento das leis e das decisões judiciais;

**§ ÚNICO-** O processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 86 da Constituição Federal.

### **SECÇÃO IV**

#### **DOS SECRETÁRIOS E DIRETORES DE AUTARQUIAS**

**Art. 97º.-** Os secretários e Diretores de Autarquias do Município, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 anos, no gozo dos direitos públicos e estão sujeitos, desde a posse às mesmas incompatibilidade e proibições estabelecidas para os vereadores.

**§ ÚNICO-** É compulsória a demissão do secretário ou Diretor de Autarquia que recebem censura da Câmara de Vereadores.

**Art. 98º.-** Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos secretários do município:

- I-** Orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
- II-** Referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria;
- III-** Comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV-** Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

**§ ÚNICO-** Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos serão assinados pelo secretário da administração.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

20

**Art. 99º.-** Aplica-se aos Diretores de Autarquias no que couber, o disposto nesta secção, bem como aos diretores de serviços autônomos.

#### **CAPÍTULO V DOS ATOS MUNICIPAIS**

**Art. 100º.-** A publicação dos atos e das leis municipais, salvo enquanto não houver Imprensa Oficial ou Jornal Diário. Far-se-á sempre por fixação na sede da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso.

**Art. 101º.-** A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo de trinta dias, certidões de atos, contratos, decisões e qualquer informação por escrito sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retratar a sua expedição.

#### **CAPÍTULO III DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**Art. 102º.-** São servidores do Município todos quantos recebem remuneração pelos cofres municipais.

**Art.103º.-** Lei complementar estabelecerá regime jurídico único dos funcionários municipais, e plano de carreira, de conformidade com princípios da constituição Federal e desta Lei Orgânica.

- I-** Os cargos empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
- II-** A investidura de cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos ressalvadas as nomeações para o cargo em concessões declarado em Lei de livre nomeação a exoneração;
- III-** O prazo de validade do concurso público será de até dois anos prorrogável uma vez por igual período;
- IV-** Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado em prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
- V-** Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos e condições previstas na lei;
- VI-** É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
- VII-** O direito de greve será exercido nos termos e no limite definidos em lei complementar;
- VIII-** A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- IX-** A lei estabelecerá os cargos da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público condicionado à nomeação e a prova de habilitação.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

21

**Art. 104º.-** São estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso.

**Art. 105º.-** Os funcionários estáveis perderão o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Art. 106º.-** Ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o funcionário estável cujo o cargo for declarado extinto ou desnecessário pelo órgão a que servir, podendo ser aproveitado em cargo compatível, a critério da administração.

**Art. 107º.-** Ao servidor em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I-** Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.
- II-** Investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função.
- III-** Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo e, não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior.
- IV-** Em qualquer caso que exija afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- V-** Para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**Art.108.-** São assegurados aos servidores públicos municipais os seguintes direitos, entre outros:

- I-** Salário mínimo fixado em lei, salvo acordo coletivo;
- II-** Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- III-** Remuneração do trabalho noturno, superior a do diurno;
- IV-** Salário família para os seus dependentes;
- V-** Duração da jornada de trabalho normal não superior as oito horas diárias e quarenta horas semanais;
- VI-** Repouso semanal remunerado;
- VII-** Remuneração do serviço extraordinário superior a do normal em no mínimo cinquenta por cento;
- VIII-** Gozo de férias anuais remuneradas com no mínimo, um terço a mais do valor do salário normal;
- IX-** Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;
- X-** Participação de funcionários públicos na gerência de fundos e entidades para os quais contribuem, a ser regulamentada por lei;
- XI-** Direito de reuniões nos locais de trabalho, desde que não haja comprometimento de atividades funcionais regulares;
- XII-** Liberdade de filiação política partidária;
- XIII-** Licença especial de três meses, após implementação de cada cinco anos de efetivo exercício;
- XIV-** Servidor que contar tempo igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária terá provento calculado no nível de carreira, ou cargo de acesso, imediatamente superior, dentro do quadro a que pertencer;
- XV-** A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de novembro de cada ano;

**XVI-** Os demais benefícios assegurados pelas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 109º.-** Os vencimentos dos funcionários municipais não podem exceder aos limites máximos de remuneração fixados em lei **federal**.

**Art. 110º.-** Os vencimentos dos cargos do legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo executivo, para cargos de atribuições assemelhados ou iguais.

**SÚNICO-** Respeitado o disposto neste artigo, é vedado a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal de serviços públicos municipal.

**Art. 111º.-** É vedada a participação de servidores no produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

**Art. 112.-** É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

- I-** A dois cargos de professor;
- II-** A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III-** A de dois cargos privativos de médico;

**§1º-** Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando há correlação de matérias e compatibilidade de horários.

**§2º.-** A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos de autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista;

**§3º.-** A vedação prevista neste artigo não se aplica aos aposentados, no que se refere ao exercício de mandato eletivo, de um cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializado.

**Art. 113º.-** O servidor será aposentado:

- I-** por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos.
- II-** Compulsoriamente aos sessenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviços.
- III-** Voluntariamente;
  - a.** Aos trinta e cinco (35) anos de serviços, se homem, e aos trinta (30) se mulher, com proventos integrais;
  - b.** Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, vinte e cinco se professora, com proventos integrais;
  - c.** Aos trinta anos de serviços se homem, a aos vinte e cinco (25) se mulher com proventos proporcionais a esse tempo;
  - d.** Aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e aos sessenta (60), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**§1º.-** Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas.

**§2º.-** A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

23

**§3º.-** O tempo de serviço Público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

**§4º.-** Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art.114º.-** O exercício em cargo que sujeite o funcionário a atividade em zonas ou locais insalubres e a execução de trabalhos, com risco de vida e saúde, é considerado como fator de valorização do respectivo nível de vencimento

**Art.115º.-** O município responde pelos danos que seus servidores, no exercício de suas funções causem a terceiros.

**§ ÚNICO-** Cabe ao município a ação regressiva contra o servidor responsável, em caso de culpa ou dolo.

**Art. 116º.-** O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para função de natureza técnica e especializada é o estabelecido na legislação própria.

**Art. 117º.-** É vedada, quantos prestem serviços ao município, atividade político-partidária nas horas e nos locais de trabalho.

**Art.118º.-** O município permitirá a seus servidores, na forma da lei a conclusão de recursos que estejam inscritos ou que venham a se inscrever.

**Art.119º.-** Os servidores municipais devem ser inscritos na previdência social, incumbindo o município a complementar, na forma da lei e através do órgão de classe, a assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social.

**§ 1º.-** Incumbe, também ao município, sem prejuízo do dispositivo neste artigo, assegurar a seus servidores e dependentes assistência médica, cirúrgica e hospitalar odontológica e social, nos termos da lei.

**§ 2º.-** Os benefícios deste artigo são extensivos ao prefeito, secretários, diretores de autarquias e servidores, quando no exercício de suas funções ou mandatos.

**§ 3º.-** Falecido o servidor, seus dependentes não perdem os direitos à assistência e tratamentos previstos neste artigo.

**Art.120º.-** A lei que dispuser sobre o estatuto do servidor público municipal estabelecerá os seus direitos, deveres responsabilidade e penalidades, bem como os procedimentos administrativos à apuração de atos de improbidade.

**§ ÚNICO-** Ao servidor público é assegurado pleno direito de defesa, bem como à assistência pelo seu órgão de classe.

**Art.121º.-** Aos servidores são amparados por legislação especial do município são assegurados os direitos, garantias e vantagens que a legislação social atribuir aos trabalhadores.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 122º.-** Os conselhos municipais são órgãos de cooperação governamental, que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.

**Art.123º.-** A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente bem como prazo de duração do mandato.

**Art.124º.-** Os conselhos municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso a representatividade da administração das entidades públicas, associativas, classistas e dos contribuintes, sendo que as entidades privadas indicarão seus representantes.

#### **TÍTULO III**

##### **DA ORDEM ECONOMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art.125º.-** O município organizará a ordem econômica em conformidade com os princípios estabelecidos nas constituições Federal e Estadual conciliando a liberdade e iniciativa com os interesses da coletividade que merecerão tratamento prioritário.

**Art.126º.-** Incumbe ao poder público, na forma da lei diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços públicos.

**Art.127º.-** O município na forma definida em lei dispensará às microempresas e às empresas de médio porte incluídas as pequenas associações e cooperativa de trabalhadores rurais ou urbanos, tratamento jurídico diferenciado, visando incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação e redução dos tributos.

**Art.128º.-** O município poderá promover a desapropriação de imóvel por necessidade, utilidade pública ou para atender interesse social.

**Art.129º.-** O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico e como instrumento de integração humana

**§ ÚNICO-** A lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o município, definindo diretrizes a observar nas ações públicas e privada.

**Art.130º.-** A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público municipal, estabelecendo:

**I-** Obrigatoriedade de manter serviços adequados;

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

25

- II-** Tarifas que, atendendo aos interesses da comunidade, permitam a justa remuneração capital, o melhoramento a expansão dos serviços e assegurem equilíbrio econômico financeiro da concessão ou permissão.

**§ÚNICO-** A fiscalização dos serviços referidos neste artigo será feita pelo município através de seus órgãos próprios, com a participação dos conselhos comunitários e, nas atividades afetadas a outras esferas do poder público, através de convenio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 131º.-** A política de desenvolvimento urbano, executado pelo poder público municipal, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

**§ÚNICO-** O plano diretor aprovado pela câmara de vereadores é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

**Art.132º.-** No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o município assegurará:

- I-** A urbanização, a regularização e a titulação das áreas faveladas e de baixa renda, evitando quando possível a remoção de moradores;
- II-** A regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos, abandonados e não titulados;
- III-** A participação ativa das respectivas entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos programas e projetos que lhe sejam concernentes,
- IV-** A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural,
- V-** A criação de áreas de especial interesses urbanístico, social ambiental turístico e utilização pública.

**Art.133º.-** A execução da política urbana está condicionada as funções sociais de cidade, compreendida com direito de acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, a saúde, ao lazer, ao abastecimento e à segurança, assim como preservação do patrimônio ambiental e cultural.

**§1º.-** O exercício do direito de propriedade atenderá a função social, condicionada às funções sociais da cidade.

**§2º.-** O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo poder público, segundo os critérios que forem estabelecidos em lei municipal.

**Art.134º.-** A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor, que constituirão no mínimo:

- I-** Na delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana por suas características geotécnicas;
- II-** Na delimitação das áreas de preservação natural que serão no mínimo, aquelas enquadrada na legislação Federal e Estadual sobre proteção de recursos da água, do ar, e do sol;

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

26

- III-** Na delimitação das áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico que atendam aos padrões de controle de qualidade ambiental definidos pela autoridade sanitária estadual.
- IV-** Na delimitação das áreas destinadas à habitação popular com observância de critérios mínimos quanto:
  - a-** À rede de abastecimento de água e de energia elétrica;
  - b-** Condições de saneamento básico;
  - c-** À proteção contra inundações;
  - d-** À segurança em relação à declividade do solo, de acordo com os padrões técnicos a serem definidos em Lei;
  - e-** Serviços de transporte público;
  - f-** Atendimento à saúde e acesso ao ensino;
- V-** Na delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;
- VI-** Na delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, a saúde, e o lazer da população;
- VII-** No estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para o parcelamento do solo e edificação, que assegurem o adequado aproveitamento do solo;
- VIII-** Na identificação de vazios urbanos e de áreas sub-utilizadas para o atendimento no disposto no Art. 182,§ 4º da Constituição Federal;

**§ 1º.-** Na elaboração do plano diretor pelo órgão técnico da administração municipal, é indispensável a participação das entidades de representação do município.

**§ 2º.-** Antes de remetido à câmara de vereadores, o plano diretor será objeto de exame e debate com as entidades locais, sendo o projeto acompanhado das atas com as críticas, subsídios e sugestões não acolhidas pelo poder executivo.

**Art. 135º.-** O município mediante lei específica para área incluída no plano diretor, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

- I-** Parcelamento ou edificação compulsórias;
- II-** Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo
- III-** Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até (10) anos, em parcelas iguais e sucessivas assegurados o valor real indenização e os juros legais.

**Art. 136º.-** Nos loteamentos realizados em área pública do município, o título de domínio ou de concessão de uso serão concorridos ao homem ou a mulher ou a ambos, independentemente de estado civil.

**Art. 137º-** Incumbe também ao município, a construção de moradias populares a dotação de condições habitacionais e de saneamento básico, utilizando recursos orçamentários próprios e oriundos de financiamentos.

**§ UNICO-** O atendimento da demanda social por moradias populares poderá se realizar através de transferência do direito de propriedade quanto através da sessão do direito de uso da moradia construída.

**Art.138.-** A execução da política habitacional será realizada por um órgão responsável do município com a participação de representantes de entidades de movimentos sociais, conforme dispuser a lei devendo:

- a- Elaborar um programa de construção de moradias populares e saneamento básico.
- b- Apoio a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas.
- c- Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas de materiais e sistemas de construção alternativa e de padronização de componentes, visando garantir a qualidade e o barateamento da construção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA AGRICOLA FUNDIARIA**

**Art. 139º.-** O município nos termos da lei, prestará assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e às suas organizações.

**Art.140º.-** O município destinará anualmente, como incentivo a produção agrícola destinada ao abastecimento como meio de promoção ao trabalhador rural e para sua promoção técnica, valor correspondente a parcela do imposto territorial rural a que tem direito nos termos do artigo 158,II da constituição Federal.

**Art.141º.-** O município poderá implementar projetos de cinturão verde para a promoção de alimentos, bem como estimulará as formas alternativas de venda do produto agrícola diretamente aos consumidores urbanos, prioritariamente, aos bairros da periferia.

**§ ÚNICO-** Para implementar projetos de cinturões e cooperar para a reforma agrária com o assentamento de agricultores sem terra, o município poderá desapropriar sítios de lazer com áreas superior a um hectare, considerados como imóveis urbanos e que não tiveram destinação econômica.

**Art.142º.-** O município desenvolverá um política fiscal com incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana, em forma progressiva, em relação aos imóveis que, desviado de sua destinação agrícola venham a ser utilizados como sítios de lazer

**Art.143º.-**O município, como incentivo ao desenvolvimento agrícola priorizará a conservação e ampliação da rede de estradas vicinais de eletrificação e telefonia rurais.

**Art.144.-** Nos casos de calamidade pública, como secas e enchentes é assegurada gratuitamente alimentação e abrigo às crianças e vitimas dessas calamidades, bem como será assegurada a prioridade da mão-de-obra dessas vitimas em trabalhos emergenciais.

**TITULO V**  
**DA ORDEM SOCIAL**

**CAPITULO I**

**DA FAMILIA**

**Art.145º.-** O município desenvolverá programas de assistências social à família, dispensando proteção especial à maternidade, à infância, ao adolescente e ao idos, podendo para este fim,m realizar convenio, inclusive com entidades assistenciais particulares.

**Art.146º.-** A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas a que se refere o artigo anterior, caberão ao conselho comunitários cuja organização , composição, funcionamento e atribuições serão disciplinada em lei, assegurada a participação de representantes de órgãos públicos e de segmento da sociedade civil organizada.

**Art. 147º.-** É assegurada a gratuidade, no transporte coletivo urbano, aos maiores de sessenta e cinco anos, aos deficientes e aos comprovadamente carentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

**Art. 148º.-** A educação é direito de todos e dever do município e deverá ser incentivada e promovida com a participação da comunidade.

**§ 1º.-** O município manifestará o ensino preferencialmente nos primeiros graus e pré-escolar, respeitando os princípios de obrigatoriedade e da gratuidade.

**§ 2º.-** O município favorecerá por todos os meios o ensino supletivo de adolescentes e adultos .

**§ 3º.-** A educação de excepcionais será promovida supletivamente pelo município.

**§ 4º.-** O ensino de iniciativa particular, sem fins lucrativos merecerá o amparo técnico e financeiro do município, através de convenio inclusive mediante bolsas de estudo.

**§ 5º.-** O município instituirá órgãos destinados à realização de atividades de caráter educativo, cultural e artístico e promoverá prioritariamente, as manifestações de cultura regional.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

29

**§ 6º.-** O Município poderá, através de lei conceder isenções, redução tributária e outros incentivos aos locais de espetáculos que destinarem pelo menos, vinte por cento(20%) do espaço às manifestações regionais artístico-culturais.

**Art.149º.-** O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e artes; incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico; amparará a cultura e protegerá de modo especial os documentos, as obras e os locais de valores históricos e artísticos, os monumentos e as paisagens naturais.

**Art. 150º.-** O município destinará, anualmente, a educação e ensino, parcela não inferior a trinta por cento(30%) da receita resultante dos impostos, incluídas as provenientes de transferências.

**Art.151º.-** É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino, através de associações, grêmios e outras formas.

**§ ÚNICO-** Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização e funcionamento das entidades referidas neste artigo.

**Art.152º.-** Os estabelecimentos de ensino público municipais estarão à disposição da comunidade através de programas organizados em comum.

**Art.153º.-** Lei ordinária implementará o plano de carreira do magistério público municipal.

**Art.154º.-** O ensino municipal visa a ampliação dos direitos sociais, objetivando elevar as aspirações da população, fortalecer as bases democráticas e preparar a criança ou o adolescente par o exercício da cidadania .

**Art.155º.-** O município fará anualmente o levantamento da população em idade escolar e procederá a chamada para a matrícula.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SAÚDE**

**Art.156º.-** Cabe ao município definir um política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da união e do estado com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva.

**§ 1º.-** Os recursos repassados pelo estado destinado à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

**§ 2º.-** O município não destinará recursos públicos, sob forma de auxílio ou subvenção, a entidades privadas com fins lucrativos.

**Art.157º.-** É assegurada a participação, das entidades populares representativas dos usuários e trabalhadores da saúde na formulação, gestão, controle e fiscalização da política de saúde.

**Art.158º.-** O município definirá formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva e a

assistência de recuperação dos dependentes de substâncias que determinam dependência física ou psíquica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 159º.-** Compete ao município, através de seus órgãos administrativos e com a participação e colaboração da comunidade, por suas entidades representativas:

- I-** Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente na suas mais variadas formas;
- II-** Preservar as floresta, a fauna, e aflora as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- III-** Registrar, acompanhar e fiscalizar concessionários de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.
- IV-** Promover a ecologia como ciência e divulga-la nos meios de comunicação, assim como a rede escolar, fazendo um trabalho de esclarecimento e conscientização pública.
- V-** Executar, com a colaboração da união, do estado e de outros órgãos e instituições, programas de recuperação do solo, de reflorestamento e de aproveitamento de recursos hídricos.
- VI-** Exercer o poder de polícia administrativa na vigilância e fiscalização da preservação do meio ambiente, dispondo, através de lei das penalidades por infrações ou danos à comunidade e a natureza.

**Art.160º.-** Para licitação ou aprovação de qualquer obra ou atividade pública ou privada potencialmente causadora de risco à saúde e ao bem estar da população, bem como aos recursos naturais, é obrigatório à realização de estudo de impacto ambiental e de audiências públicas, cabendo à comunidade requerer o plebiscito, conforme estabelecido em lei.

**Art.161º.-** O poder público municipal deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e aos fluentes dos esgotos de origem domésticas, exigindo o mesmo procedimento aos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e afluentes industriais.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO ESPORTE E DO LAZER**

**Art. 162º.-** É dever do município fomentar e amparar o desporto, o laser e a recreação, como direito de todos observados:

- I-** A promoção prioritária de desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais.
- II-** A dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas.
- III-** A garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do desporto ao deficiente físico, sensorial e mental.

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

31

**Art. 163º.-** O município priorizará a construção de parques , áreas de lazer e recreação em bairros populares ou em locais que sejam acessíveis à população de baixa renda.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.1º.-** O município de General Sampaio no prazo de noventa dias, a contar da data da prorrogação da Lei Orgânica Municipal, deverá fazer o levantamento geral do seu patrimônio, mediante inventário analítico dando publicidade do resultado.

**Art.2º.-** No prazo de 12(doze) meses, a contar da vigência desta lei complementar, o Prefeito encaminhará à respectiva Câmara Municipal proposições sobre:

- I-** O Estatuto dos Funcionários e de Níveis de Vencimentos dos Cargos do Serviço Público Municipal,
- II-** O Sistema de classificação e de níveis de vencimentos dos Cargos do Serviço Público Municipal.
- III-** O Código de Contabilidade do município;
- IV-** O Código de Postura Municipais;
- V-** O Código Municipal de Obra;
- VI-** O Código Tributário Municipal;
- VII-** A Organização das Subprefeituras dos Distritos.

**Art.3º.-** Deverá ser criada uma Guarda de Vigilância Municipal.

**Parágrafo único-** Suas retribuições serão definidas em lei complementar.

**Art.4º.-** A lei complementar deverá criar as Secretarias de Agricultura, de Ação Social, de Serviços Urbanos, de Saúde e também a Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 5º.-** O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta lei, projeto de lei, estruturando o Sistema Municipal do ensino Escolar que contará, obrigatoriamente com a organização e a técnica Pedagógica do Órgão Municipal de Educação, bem como Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

General Sampaio , 05 de abril de 1990

**LUIS OTAVIO DE MESQUITA- PRESIDENTE**  
**RAIMUNDO BATISTA PEREIRA- VICE-PRESIDENTE**  
**RAIMUNDO NONATO CORDEIRO MOREIRA- 1º SECRETÁRIO**  
**CARLOS ALBERTO CRUZ- 2º SECRETÁRIO**  
**NIVALDO MOREIRA ARAÚJO- PRESIDENTE DA COMISSAO**  
**EDNARDO BARBOSA DUARTE- RELATOR**  
**ANTONIO ARY UCHOA PIRES- PRESIDENTE DA COMISSAO**  
**ANTONIO MAURICIO GOMES- RELATOR**  
**FRANCISCO ALTENOR DO NASCIMENTO-**  
**JOSE LOPES DA SILVA**

**COLABORADORES**

**FRANCISCO MILTOM MESQUITA- PREFEITO MUNICIPAL**  
**JOSE FERNANDES LOBO JUNIOR- PROFESSOR**  
**FRANCISCO SEVERINO BARBOSA- PROFESSOR**  
**LUIS VAGNER BARBOSA MESQUITA- MEDICO**  
**RAIMUNDO SINVAL- ADVOGADO**  
**JOSUE DE SOUSA LIMA- ADVOGADO**  
**SEBASTIAO CORDEIRO MOREIRA- ADVOGADO**

PROMULGADA EM 5 DE ABRIL DE 1990

33

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

# **LOA - 2017**

## **Lei Orçamentaria Anual**

***Lei nº 734/16 de 08/12/2016***

*Decreto nº 042/2016 de 09/12/2016*

General Sampaio - Ceará

Dezembro/2016



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



LEI Nº 734/16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.



**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de GENERAL SAMPAIO, para o exercício financeiro de 2017, na quantia de R\$ 33.726.100,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil e Cem Reais) compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A RECEITA está estimada no valor de R\$ 33.726.100,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil e Cem Reais), no mesmo valor da Despesa Total, que será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, Adendo III, parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Av: José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000  
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.438.591/001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3  
[www.generalsampaio.ce.gov.br](http://www.generalsampaio.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	396.000,00
Receita de Contribuições	785.000,00
Receita Patrimonial	1.141.500,00
Transferências Correntes	23.554.000,00
Outras Receitas Correntes	271.000,00
(-) Dedução Receita Formação Fundeb	-2.587.900,00
<b>SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.575.000,00</b>
<b>Receitas Intra Orçamentárias Correntes</b>	
Receitas de Contribuições	1.161.500,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	8.945.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.726,100,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA DESPESA FIXADA**

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias e de acordo com o desdobramento do Anexo 02, Adendo III, parte integrante desta Lei, sendo:

- I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 24.711,600,00;
- II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.014.500,00.

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - A despesa fixada por categoria econômica para o Exercício Financeiro de 2017, apresenta o seguinte desdobramento por Órgãos do Governo e da Administração, conforme Demonstrativo de Receitas por Fontes e das Despesas por Uso em anexo.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	892.000,00
Secretaria de Governo	922.000,00
Secretaria de Administração	428.000,00
Secretaria da Educação	11.016.000,00
Secretaria da Saúde	5.047.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Social	1.431.000,00
Secretaria da Infraestrutura	4.650.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.553.000,00
Fundo de Previdência do Município de G. Sampaio	1.510.000,00
Secretaria de Finanças	1.073.000,00
Secretaria do Planejamento e Desenv. Econômico	665.000,00
Secretaria do Transporte	219.000,00
Secretaria da Cultura	390.500,00
Secretaria do Esporte e Juventude	1.420.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	1.576.500,00
Reserva de Contingência - GLOBAL	932.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.726.100,00</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES**

**Art. 5º** – A despesa fixada por funções para o Exercício Financeiro de 2017, apresenta o seguinte desdobramento, conforme Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções em anexo.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
LEGISLATIVA	892.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.479.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	981.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.510.000,00
SAUDE	4.947.000,00
TRABALHO	30.000,00
EDUCAÇÃO	10.966.000,00
CULTURA	390.500,00
URBANISMO	1.681.500,00
HABITAÇÃO	415.000,00
SANEAMENTO	2.450.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	256.000,00
AGRICULTURA	677.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	528.000,00
TRANSPORTE	969.000,00
DESPORTO E LAZER	1.470.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	575.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA – RPPS	1.576.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - GLOBAL	932.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.726.100,00</b>

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) da receita total prevista para o Exercício de 2017, utilizando como fonte de recurso o previsto no Art.43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, excluindo-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

II – Utilizar saldos não comprometidos de dotações orçamentárias para fins de suplementação de dotações e/ou abertura de créditos especiais, entre os diversos órgãos da Administração Municipal;

III – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênios e através de dotações próprias, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.

Av: José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio - Ceará - Cep: 62.738-000  
Fone/Fax: (85) 3357.1088 - C.N.P.J.: 07.438.591/001-22 - C.G.C.: 06.920.227-3  
[www.generalsampaio.ce.gov.br](http://www.generalsampaio.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



**MUNICÍPIO VERDE**

#### **CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** – Havendo necessidade de ajuste ao efetivo comportamento da RECEITA e da DESPESA, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3% (três por cento) da receita prevista, cumpridas as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

**Art. 8º** – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder garantias mediante vinculação de recursos oriundos da Cota Parte do FPM, ICMS ou outras fontes de recursos do Tesouro Municipal.

#### **CAPÍTULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - GLOBAL**

**Art. 9º** – Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência - Global, no montante não inferior a 1,00% (um por cento) da RCL (R\$ 932.600,00), serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo como fonte compensatória para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais e para os riscos fiscais imprevistos.

#### **CAPÍTULO VIII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS**

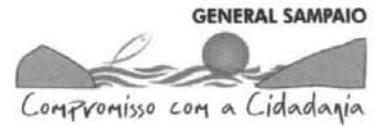
**Art. 10º** – Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência – Reserva do RPPS, com montante não inferior a 1,00% (um por cento) da RCL (R\$ 1.576.500,00) e conforme disposição contida na **Portaria Conjunta STN nº 1 de 18 de junho de 2010**, serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo como fonte compensatória para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais, para os riscos fiscais imprevistos e pagamento de benefícios previdenciários futuros.

#### **TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 11** – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato da Chefe do Poder Executivo, como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 05 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO  
VERDE**

  
**MARIA EDIENE MONTEIRO DO N. DE CASTRO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



DECRETO Nº 042/2016, de 09 de dezembro de 2016.

Publica a Lei nº 734/16 de 08/12/2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Sampaio para o exercício de 2015 e seu respectivo detalhamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 16, inciso X da LOM e art. 165, inciso III da CF,

**DECRETA:**

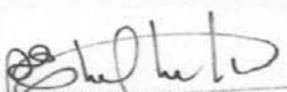
Art. 1º – Fica publicada a Lei nº 734/2016 de 08/12/2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Sampaio para o exercício de 2017 e seu respectivo detalhamento e dá outras providências.

Art. 2º – A Receita e a Despesa estão estimadas e fixadas, respectivamente, no valor global de R\$ 33.726.100,00 (Trinta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil e Cem Reais).

Art. 3º – A LOA compreende o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 24.711,600,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Onze Mil e Seiscentos Reais) e o Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.014.500,00 (Nove Milhões, Quatorze Mil e Quinhentos Reais), conforme detalhamento integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 09 de dezembro de 2016.

  
MARIA EDIENE MONTEIRO DO N. DE CASTRO  
Prefeita Municipal

Governo Municipal de General Sampaio  
Câmara Municipal de General Sampaio

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 00 Câmara Municipal de General Sampaio  
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0001 Câmara Municipal de General Sampaio

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
01 031 0001 2.001	Gerenciamento Administrativo da Câmara Municipal, Assegurar o pleno exercício da Câmara Municipal no desenvolvimento de suas funções legislativas e fiscalizadoras.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	550.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	100.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	20.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	15.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	12.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 001	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica	Fonte 001	125.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	892.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					892.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 04 Secretaria da Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Secretaria da Saúde-Adm

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 122 0052 2.020	Gerenciamento Administrativo da Sesa - Adm Promover o aperfeiçoamento do sistema administrativo-financeiro, através da coordenação, supervisão e controle das atividades da Secretaria de Saúde.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 003	1.250.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 003	100.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte 003	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 003	10.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 003	160.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 003	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 003	75.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 003	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 003	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 003	220.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 003	90.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 003	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 003	35.000,00		
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte 003	65.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				2.050.000,00
10 122 0052 2.021	Manutenção das Casas de Apoio - Adm Assegurar os recursos necessários ao funcionamento da casa de apoio, da Secretaria de Saúde, nas cidades de General Sampaio e Fortaleza-Ceará.				

- continua -

- continuação -

3.3.90.30.00	Material de Consumo		17.000,00		
		Fonte 003	17.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		23.000,00		
		Fonte 003	23.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		10.000,00		
		Fonte 003	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	55.000,00
10 122 0052 2.022	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - Adm Assegurar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.				
3.3.90.14.00	Diárias - Civis		2.000,00		
		Fonte 003	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		2.000,00		
		Fonte 003	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		3.000,00		
		Fonte 003	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		3.000,00		
		Fonte 003	3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
10 301 0171 2.023	Programa Flor Mulher - Adm Atendimento ginecológico na sede e zona rural do município, para mulheres que necessitam de exame citopatológico há mais de três anos, bem como as mulheres que nunca o fizeram.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
10 301 0171 2.024	Manutenção das Ações de Saúde - Adm Realizar consultas médicas e internamentos atendimentos odontológicos exames de laboratórios atendimentos fisioterápicos aquisição de medicamentos manutenção das atividades de saúde a população em geral.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem c. Serv. p/ Dist. Gratuita		10.000,00		
		Fonte 003	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		10.000,00		
		Fonte 003	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		75.000,00		
		Fonte 003	75.000,00		

- continua -

- continuação -

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 003	5.000,00		
			5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	105.000,00
10 301 0188 2.025	Manutenção do Programa Saúde da Família - Adm Manter intercâmbio entre unidades de saúde e a comunidade, visando o atendimento domiciliar a famílias, preferencialmente as que vivem em regiões de relativa distância dos centros urbanos.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 003	110.000,00		
			110.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 003	15.000,00		
			15.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 003	10.000,00		
			10.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 003	2.000,00		
			2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 003	15.000,00		
			15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 003	15.000,00		
			15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	167.000,00
10 302 0210 1.008	Reforma e Ampliação de Postos de Saúde no Município Assegurar recursos necessários para os serviços de reforma e ampliação de postos de saúde no município de General Sampaio, com utilização de reservas do TESOIRO MUNICIPAL.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 003	20.000,00		
			20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	20.000,00
10 302 0210 2.026	Manutenção do Hospital Municipal - Adm Assegurar os recursos necessários ao custeio de despesas com a manutenção do Hospital Municipal, através de recursos próprios.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 003	50.000,00		
			50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 003	480.000,00		
			480.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 003	10.000,00		
			10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	540.000,00
10 302 0210 2.027	Manutenção das Unidades da Rede Municipal de Saúde - Adm Assegurar os recursos necessários a manutenção e custeio das unidades de saúde da sede e da zona rural do município.				

- continua -

- continuação -

3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00		
		Fonte 003	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		10.000,00		
		Fonte 003	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		10.000,00		
		Fonte 003	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00		
		Fonte 003	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	35.000,00
10 302 1210 2.028	Manutenção do Consórcio Público de Saúde - Adm				
	Assegurar os recursos necessários ao repasse de obrigações financeiras rateadas para manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante, do Consórcio Público de Saúde do Vale do Curu - Cisivale e da UPA de Pentecoste.				
3.3.71.70.00	Rateio p/ Particip. em Consórcio Público		100.000,00		
		Fonte 003	100.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	100.000,00
10 303 0181 2.029	Manutenção do Programa Farmácia Básica - Adm				
	Assegurar os recursos necessários a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita.				
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		35.000,00		
		Fonte 003	35.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		2.000,00		
		Fonte 003	2.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	37.000,00
<b>TOTA. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>3.139.000,00</b>

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 04 Secretaria da Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0402 Secretaria da Saúde-Pabf

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DUPLICATO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 0171 2.030	Manutenção das Ações de Saúde - Pabf Realizar consultas médicas e internamentos; atendimentos odontológicos; exames de laboratórios; atendimentos fisioterápicos; aquisição de medicamentos; manutenção das atividades de saúde à população em geral.				
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		2.000,00		
		Fonte 009	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		3.000,00		
		Fonte 009	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		3.000,00		
		Fonte 009	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		40.000,00		
		Fonte 009	40.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		20.000,00		
		Fonte 009	20.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		15.000,00		
		Fonte 009	15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00		
		Fonte 009	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				103.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					103.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 04 Secretaria da Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0403 Secretaria da Saúde-Pabv

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 0188 2.031	Manutenção do Programa Saúde da Família - Pabv Manter intercâmbio entre unidades de saúde e a comunidade, visando o atendimento domiciliar a famílias, preferencialmente as que vivem em regiões de relativa distância dos centros urbanos.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 009	650.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 009	30.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 009	100.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 009	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 009	150.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 009	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 009	30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 009	10.000,00		
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		-	-	1.025.000,00
10 301 0189 2.032	Manutenção do Programa Saúde Bucal - Pabv Promover a elevação da cobertura de ações e serviços de saúde bucal ofertadas a população adstrita as unidades de Saúde da Família com bases nos objetivos e metas estabelecidas no projeto dentista da família.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 009	35.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 009	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 009	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 009	35.000,00		
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		-	-	90.000,00
10 301 0190 2.033	Manutenção do Programa Saúde na Escola - Pabv Oferecer atenção integral de prevenção, promoção e atenção a saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino básico, em consonância com o Decreto Federal				

- continua -

- continuação -

	nº6,286, de 05/12/2007.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00	
		Fonte 009	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		5.000,00	
		Fonte 009	5.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		2.000,00	
		Fonte 009	2.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	12.000,00
10 301 0202 2.034	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - Pabv			
	Manutenção dos serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação e outras.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		30.000,00	
		Fonte 009	30.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		7.000,00	
		Fonte 009	7.000,00	
3.3.50.41.00	Contribuições		50.000,00	
		Fonte 009	50.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		3.000,00	
		Fonte 009	3.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo		30.000,00	
		Fonte 009	30.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		20.000,00	
		Fonte 009	20.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		20.000,00	
		Fonte 009	20.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
		Fonte 009	10.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	170.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.257.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 04 Secretaria da Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0404 Secretaria da Saúde-Mac

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 302 0210 2.035	Manutenção do Programa Rede Cegonha - Mac Tem como objetivos: 1. Novo modelo de atenção ao parto, nascimento e à saúde da criança 2. Rede de atenção que garanta acesso, acolhimento e resolutividade; 3. Redução da mortalidade materna e neonatal.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		3.000,00		
		Fonte 009	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		5.000,00		
		Fonte 009	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		2.000,00		
		Fonte 009	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		2.000,00		
		Fonte 009	2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
		Fonte 009	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		17.000,00
10 302 0210 2.036	Manutenção do Hospital Municipal - Mac Assegurar os recursos necessários ao custeio de despesas com a manutenção do Hospital Municipal, através da Mac Hospitalar.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.000,00		
		Fonte 009	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		155.000,00		
		Fonte 009	155.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		30.000,00		
		Fonte 009	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		195.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					212.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 04 Secretaria da Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0405 Secretaria da Saúde-Conv

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 302 0210 1.009	Aquisicao de Veiculo Ambulancia para o Sistema de Saude:				
	Assegurar os recursos necessários aquisição de um veículo ambulancia destinada ao sistema de saúde municipal com recursos oriundos do ESTADO/MUNICIPIO.				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 020	50.000,00 50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
10 302 0210 2.037	Programa Hospital Pequeno Porte - Conv				
	Assegurar os recursos necessários ao custeio do hospital municipal, através do Convênio HPP-Hospital de Pequeno Porte, oriundo do Governo Federal-MS e Estadual-SESA.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 020	50.000,00 50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 020	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 020	15.000,00 1.000,00 1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	66.000,00
17 512 0611 1.010	Construcao de Módulos Sanitarios na Zona Urbana.				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de melhorias sanitárias na zona urbana do Município, em convênio com o ESTADO/Sec.Cidades.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	100.000,00 100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					216.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 04 Secretaria da Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0407 Secretaria da Saúde-Vsa

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 304 0246 2.038	Funcionamento e Manutenção da Vsa - Vsa Promover ações necessárias à verificação das condições sanitárias de estabelecimentos e de serviços prestados a população que possam afetar a saúde da comunidade.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		25.000,00		
		Fonte 009	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		15.000,00		
		Fonte 009	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		15.000,00		
		Fonte 009	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		55.000,00
10 305 0245 2.039	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica - Vsa Assegurar os recursos necessários ao custeio das ações para evitar e combater a disseminação de doenças transmissíveis que exijam o tratamento de indivíduos, animais e controle do meio ambiente.				
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		2.000,00		
		Fonte 009	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00		
		Fonte 009	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		13.000,00		
		Fonte 009	13.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		5.000,00		
		Fonte 009	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		25.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					80.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Educação

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria da Educação  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Secretaria da Educação-Adm

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	INSDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 361 0238 1.001	Aquisicao de Veiculo para Transporte Escolar Assegurar os recursos necessários a aquisição de veiculo para transporte escolar da rede municipal de ensino, em convenio com o MEC/FNDE.				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 015	372.000,00 372.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	372.000,00
12 361 0403 1.002	Reforma e Ampliacao de Predios Escolares Assegurar os recursos necessários a reforma e ampliação das Escolas da rede municipal de ensino, em convenio com o ESTADO/PCF/MUNICIPIO.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 019	80.000,00 80.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	80.000,00
12 361 0403 1.003	Construcao de Escola na Zona Rural e Zona Urbana do Municipio Assegurar os recursos para construção de escola na zona rural e zona urbana do municipio, em convenio com a UNIAO/MEC/FNDE.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 015	700.000,00 700.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	700.000,00
12 361 0403 1.004	Construcao de Quadras Cobertas nas Escolas da Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de quadras cobertas nas escolas da zona rural do municipio, em convenio com o UNIAO/Fnde.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 015	600.000,00 600.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	600.000,00
12 361 0403 1.005	Aquisicao de Lanchas para Transporte Escolar Padrao MEC Assegurar os recursos necessários a aquisição de lanchas para transporte escolar padrao MEC, em convenio com o FNDE/Prog.Caminho da Escola.				

- continua -

- continuação -			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 015	200.000,00
			200.000,00
TOTAL DO PROJETO			200.000,00
12 361 0403 2.006	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Adm		
	Assegurar a manutenção e desenvolvimento da rede de municipal de ensino fundamental-FME, com recursos do TESOIRO MUNICIPAL.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 002	10.000,00
			10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 002	2.000,00
			2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 002	3.000,00
			3.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 002	1.000,00
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 002	60.000,00
			60.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 002	10.000,00
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 002	10.000,00
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 002	400.000,00
			400.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 002	15.000,00
			15.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 002	10.000,00
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 002	30.000,00
			30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			551.000,00
12 361 0403 2.007	Política de Avaliação, Bonificação e Premiação Profis. Educação - Adm		
	Implantação da política de avaliação, bonificação e premiação dos profissionais da educação do Município de General Sampaio.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 002	2.000,00
			2.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	Fonte 002	6.000,00
			6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 002	3.000,00
			3.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			11.000,00
12 361 0403 2.008	Funcionamento e Manutenção do Sisnave - Adm		
	Assegurar os recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Sistema Municipal de Avaliação da Educação-SISNAVE.		

- continua -

- continuação -

3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.000,00		
		Fonte 002	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		10.000,00		
		Fonte 002	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		5.000,00		
		Fonte 002	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
		Fonte 002	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	30.000,00
12 365 0401 1.006	Construção de Creche na Localidade de Vila São João				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de creche na localidade de Vila São João, em convênio com o MEC/Proinfância.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		700.000,00		
		Fonte 015	700.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	700.000,00
27 813 0621 1.007	Reforma e Ampliação do Centro Comunitário				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de reforma e ampliação do Centro Comunitário da sede municipal, em convênio com o ESTADO/PCF.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		50.000,00		
		Fonte 018	50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					3.294.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Educação

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 03 Secretaria da Educação  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0302 Secretaria da Educação-Vinc

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 306 0220 2.009	Programa Merenda Escolar - Fnde Assegurar a manutenção do Programa da Merenda Escolar, garantindo uma melhor alimentação para os alunos do ensino fundamental nas escolas da sede e zona rural.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 010	210.000,00 210.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				210.000,00
12 361 0403 2.010	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - Fnde Assegurar os recursos necessários para a manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 010	1.000,00 1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 010	1.000,00 1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				2.000,00
12 361 0403 2.011	Manutenção do Transporte Escolar - Fnde Assegurar os recursos necessários as despesas com transporte escolar para os alunos do ensino fundamental, com recursos do FNDE.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 010	150.000,00 150.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 010	15.000,00 15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 010	15.000,00 15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				180.000,00
12 361 0451 2.012	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - Fnde Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 010	5.000,00 5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 010	3.000,00 3.000,00		

- continua -

- continuação -				
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		2.000,00	
		Fonte 010	2.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	10.000,00
12 365 0401 2.013	Manutenção das Escolas e Creches Municipais - Fnde/Par			
	Assegurar os recursos necessários a manutenção das escolas e creches municipais através do FNDE/PAR.			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	
		Fonte 010	50.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	50.000,00
12 366 0451 2.014	Manutenção do Programa de Atendimento ao Eja - Fnde			
	Assegurar os recursos necessários ao funcionamento do programa de atendimento ao EJA, com recursos do FNDE.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		45.000,00	
		Fonte 010	45.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		10.000,00	
		Fonte 010	10.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00	
		Fonte 010	5.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		5.000,00	
		Fonte 010	5.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	65.000,00
12 367 0401 2.015	Manutenção do Programa de Apoio a Creches - Fnde			
	Objetiva a expansão da quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses (4 anos de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família/PBF em creches públicas ou conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		15.000,00	
		Fonte 010	15.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		15.000,00	
		Fonte 010	15.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		15.000,00	
		Fonte 010	15.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
		Fonte 010	5.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				567.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Educação

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 03 Secretaria da Educação  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0303 Secretaria da Educação-Qse

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 368 0403 2.016	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Qse				
	Manutenção e desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas, com recursos oriundos da Quota do Salário Educação/Fnde.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		140.000,00		
		Fonte 010	140.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		30.000,00		
		Fonte 010	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		75.000,00		
		Fonte 010	75.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		10.000,00		
		Fonte 010	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00		
		Fonte 010	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		265.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					265.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 05 Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secret. do Desenvolvimento Social-Adm

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DOBROAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0052 2.040	Gerenciamento Administrativo da Sedes - Adm				
	Promover a manutenção administrativo-financeiro da				
	Secretaria de Desenvolvimento Social e Turismo.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 034	230.000,00		
			230.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 034	20.000,00		
			20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 034	5.000,00		
			5.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 034	50.000,00		
			50.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 034	3.000,00		
			3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 034	10.000,00		
			10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 034	20.000,00		
			20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 034	70.000,00		
			70.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 034	10.000,00		
			10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 034	3.000,00		
			3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 034	5.000,00		
			5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	426.000,00
08 244 0134 2.041	Programa Feliz (Pre-Natal) - Adm				
	Promover ações necessárias de incentivo às mães				
	durante o período do pré-natal até o nascimento de				
	seus filhos.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 034	5.000,00		
			5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	Fonte 034	10.000,00		
			10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
08 244 0137 2.042	Manutenção das Atividades de Promoção e				
	Assistência Social - Adm				
	Atividades gerais de promoção e assistência social				
	comunitária, não previstas nos programas				
	assistenciais do Fnas, vinculados ao lazer, desporto,				

- continua -

- continuação -

	eventos beneficentes, dentre outros.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		3.000,00		
		Fonte 034	3.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras		5.000,00		
		Fonte 034	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		3.000,00		
		Fonte 034	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica		15.000,00		
		Fonte 034	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica		5.000,00		
		Fonte 034	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	31.000,00
08 244 0137 2.043	Manutencao do Programa de Beneficios Eventuais - Adm Assegurar os recursos necessários à aquisição de bens e serviços para doação a pessoas carentes, conforme disciplina a legislação municipal.				
3.3.50.41.00	Contribuições		5.000,00		
		Fonte 034	5.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		10.000,00		
		Fonte 034	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		100.000,00		
		Fonte 034	100.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	115.000,00
08 306 0131 2.044	Programa Bebê Saudavel - Adm Promover ações necessárias à distribuição de cestas básicas para as mães que estejam amamentando o filho até o sexto mes, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município.				
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		5.000,00		
		Fonte 034	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	5.000,00
08 334 0212 2.045	Programa de Incentivo ao Artesanato - Adm Promover as ações necessárias ao desenvolvimento do artesanato no município, visando a melhoria da qualidade de vida da população através da geração de emprego e renda.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		2.000,00		
		Fonte 034	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		3.000,00		
		Fonte 034	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica		2.000,00		
		Fonte 034	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica		2.000,00		
		Fonte 034	2.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	9.000,00
11 334 0212 1.011	Construcao de Galpao para Projeto de Geracao de Emprego e Renda - Mds				

- continua -

- continuação -

4.4.90.51.00	Assegurar os recursos necessários a reforma do galpão no município de General Sampaio para o projeto de Geração de Emprego e Renda, em convênio com o UNIÃO/MDS.	Fonte 018	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Obras e Instalações				
	TOTAL DO PROJETO		-	-	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 621.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 05 Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0502 Secret. do Desenvolvimento Social-Psb

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 243 0122 2.046	Programa de Incentivo do Piso Básico Variável - Scfv/Fnas Proporcionar apoio aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e para idosos acima de 60 anos de idade.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		45.000,00		
		Fonte 024	45.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		45.000,00		
		Fonte 024	45.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		10.000,00		
		Fonte 024	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		100.000,00
08 243 0122 2.047	Benefício de Prestação Continuada - Bpc Tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), com a participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.				
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		500,00		
		Fonte 024	500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		500,00
08 244 0137 2.048	Manutenção e Funcionamento do Cras - Pbf/Fnas Assegurar os recursos necessários a manutenção e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, com recursos do Pbf/Fnas.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		20.000,00		
		Fonte 024	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		15.000,00		
		Fonte 024	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		15.000,00		
		Fonte 024	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		50.000,00

- continua -

- continuação -

TOTA. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	150.500,00
-------------------------------	------------

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 05 Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0503 Secret. do Desenvolvimento Social-Gestão

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 243 0122 2.049	Programa de Incentivo a Gestão do Suas - Igdôf/Fnas Proporcionar apoio a manutenção do cadastro único e beneficiamento das famílias do Programa Bolsa Família.				
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		2.000,00		
		Fonte 024	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00		
		Fonte 024	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		20.000,00		
		Fonte 024	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		6.000,00		
		Fonte 024	6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
		Fonte 024	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		38.000,00
08 243 0122 2.050	Programa de Incentivo a Gestão do Suas - IgdSuas/Fnas Proporcionar apoio as atividades e manutenção do CMAS; estimular a implantação da vigilância sócio assistencial da gestão do trabalho e financeira; e efetivar a integração entre serviços e benefícios.				
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		2.000,00		
		Fonte 024	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		15.000,00		
		Fonte 024	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		5.000,00		
		Fonte 024	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		3.000,00		
		Fonte 024	3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00		
		Fonte 024	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		28.000,00
16 481 0518 1.012	Substituição de Casas de Taipa na Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de substituição de casas de taipa na zona rural do município, com recursos do TESOIRO MUNICIPAL.				

- continua -

- continuação -				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 034	15.000,00 15.000,00	
	TOTAL DO PROJETO		-	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				<u>81.000,00</u>

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 05 Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0506 Secret. do Desenvolvimento Social-Stds

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 244 0137 2.054	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais - Be/psb/Estado Objetiva apoiar técnica e financeiramente os municípios nas despesas referentes ao custeio do pagamento de auxílio natalidade e auxílio funeral, visando garantir a consolidação da Política da Assistência Social, através de co-financiamento Estadual.				
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	Fonte 034	15.000,00 15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
08 244 0137 2.055	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - Paif/Psb/Estado Objetiva promover um conjunto de ações articuladas que viabilizem a inclusão social a famílias vulnerabilizadas pela situação de pobreza e exclusão social, através de co-financiamento Estadual.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 034	30.000,00 30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	Fonte 034	6.000,00 6.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 034	28.000,00 28.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 034	3.000,00 3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 034	4.000,00 4.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	71.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>86.000,00</b>

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria da Infraestrutura

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria da Infraestrutura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria da Infraestrutura

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0038 1.015	Reforma e Ampliação de Predio para Funcionamento da SEINFRA				
	Assegurar os recursos necessários visando a reforma e ampliação de predio para funcionamento da Seinfra.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 001	80.000,00 80.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	60.000,00
04 122 0340 1.016	Construção de Um Cemiterio em Vila Sao Joao				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de um cemitério na localidade de Vila São João, com recursos do TESOURO MUNICIPAL.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 001	50.000,00 50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
04 122 0340 1.017	Construção da Capela no Cemiterio da Sede Municipal				
	Assegurar os recursos necessários para ampliação do cemitério na sede municipal, com construção de local para velório em convento com ESTADO/Município.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	50.000,00 50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
04 122 0340 2.056	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
	Assegurar os recursos necessários a manutenção dos serviços de iluminação pública, com recursos oriundos da CIP.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 012	30.000,00 30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 012	20.000,00 20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica	Fonte 012	20.000,00 20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	70.000,00
15 122 0052 2.057	Gerenciamento Administrativo da Seinfra				
	Assegurar a manutenção dos serviços burocráticos da Secretaria de Infra-Estrutura.				

- continua -

- continuação -

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		420.000,00		
		Fonte 001	420.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		23.000,00		
		Fonte 001	23.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00		
		Fonte 001	5.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais		55.000,00		
		Fonte 001	55.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil		3.500,00		
		Fonte 001	3.500,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		120.000,00		
		Fonte 001	120.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		65.000,00		
		Fonte 001	65.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica		200.000,00		
		Fonte 001	200.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		35.000,00		
		Fonte 001	35.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00		
		Fonte 001	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		25.000,00		
		Fonte 001	25.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	961.500,00
15 451 0501 1.018	Reforma e Ampliação de Pavimentação em Pedra Tosca na Zona Urbana				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de reforma e ampliação da pavimentação em pedra tosca na zona urbana desse Município, em convênio com o ESTADO.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		80.000,00		
		Fonte 022	80.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	80.000,00
15 451 0501 1.019	Urbanização e Requalificação de Avenidas na Sede Municipal				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de urbanização e requalificação de praças na sede municipal, em convênio com a UNIÃO/M.Cidades.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		200.000,00		
		Fonte 018	200.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	200.000,00
15 452 0340 2.058	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública				
	Coordenar, supervisionar e executar as políticas relativas ao oferecimento dos serviços de abastecimento de água, iluminação pública, conservação de vias urbanas, conservação de aterros sanitários a população em geral.				

- continua -

- continuação -			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		15.000,00
		Fonte 001	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		125.000,00
		Fonte 001	125.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		10.000,00
		Fonte 001	10.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		-
			150.000,00
15 452 0504 2.059	Programa de Coleta de Lixo Urbano Domiciliar Assegurar a manutenção do serviço de coleta de lixo urbano domiciliar, visando a garantia do bem estar e da qualidade de vida da população.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00
		Fonte 001	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		50.000,00
		Fonte 001	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		135.000,00
		Fonte 001	135.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		-
			190.000,00
15 813 0501 1.020	Construção de Mini Praças na Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de mini praças na zona rural do município, em convênio com o ESTADO/Sec.Cidades.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		100.000,00
		Fonte 022	100.000,00
	TOTAL DO PROJETO		-
			100.000,00
17 512 0378 1.021	Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário na Sede Municipal - 1a.Etapa Serviços de construção da 1a. etapa do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal, em convênio com a UNIAO/FUNASA.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		1.730.000,00
		Fonte 018	1.730.000,00
	TOTAL DO PROJETO		-
			1.730.000,00
23 691 0038 1.022	Reforma e Ampliação do Mercado Público Assegurar os recursos necessários aos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público Municipal, em convênio com o ESTADO/SCIDADES.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		20.000,00
		Fonte 022	20.000,00
	TOTAL DO PROJETO		-
			20.000,00
26 782 0710 1.023	Construção de Passagens Molhadas na Zona Rural Assegurar os recursos necessários a construção de passagem molhada na zona rural do município, em convênio com a UNIAO/MI/DNOCS.		

- continua -

- continuação -			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	200.000,00 200.000,00
	TOTAL DO PROJETO		- - 200.000,00
26 782 0710 1.024	Construção de Abrigos de Passageiros na Zona Rural Assegurar os recursos necessários a construção de abrigos para passageiros na zona rural desse município, com utilização de reservas do TESOURO MUNICIPAL.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 001	10.000,00 10.000,00
	TOTAL DO PROJETO		- - 10.000,00
26 782 0710 1.025	Construção de Passagem Molhada sobre o Rio Curu - Cajazeiras Assegurar os recursos necessário à construção de uma passagem molhada sobre o Rio Curu, em Cajazeiras, em convênio com a UNIAO/MI.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	500.000,00 500.000,00
	TOTAL DO PROJETO		- - 500.000,00
26 782 0710 1.026	Pavimentação em Pedra Tosca na Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de pavimentação em pedra tosca na Zona Rural, com recursos oriundos do convênio INCRA/Município de General Sampaio.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	200.000,00 200.000,00
	TOTAL DO PROJETO		- - 200.000,00
26 782 0710 2.060	Manutenção das Estradas Vicinais Garantir os recursos necessários aos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	30.000,00 30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	17.000,00 17.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	12.000,00 12.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		- - 59.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>4.650.500,00</b>

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria de Desenv. Rural e Meio Ambiente

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 07 Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
17 511 0371 1.027	Implantacao de sistema de Abastecimento Dagua Assegurar os recursos necessários a implantação de sistema de abastecimento água na zona rural do Município, em convênio com o ESTADO.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	500.000,00 500.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	500.000,00
17 511 0373 1.028	Construcao de Modulos Sanitarios na Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de melhorias sanitárias na zona rural do Município, em convênio com o ESTADO/Sec.Cidades.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	100.000,00 100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	100.000,00
17 544 0622 1.029	Perfuracao e Instalacao de Pocos Profundos Assegurar os recursos necessários aos serviços de perfuração e instalação de poços profundos no município, com recursos do TESOIRO MUNICIPAL.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 001	20.000,00 20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	20.000,00
18 122 0405 2.061	Programa de Apoio as Fontes Alternativas de Energia Garantir os recursos necessários ao funcionamento do programa de apoio as fontes alternativas de energias eólica, solar, biogás e biodiesel, no município de General Sampaio.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	3.000,00 3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	1.000,00 1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica	Fonte 001	2.000,00 2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	2.000,00 2.000,00		

- continua -

- continuação -

	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	8.000,00
18 541 0405 1.030	Construção de Centro de Triagem e Reciclagem de Lixo			
	Assegurar os recursos necessários a construção do Centro de Triagem e Reciclagem de Lixo, em convênio com a UNIÃO/PIA.			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	177.000,00		
	Fonte 018	177.000,00		
	TOTAL DO PROJETO	-	-	177.000,00
18 542 0402 2.062	Manutenção das Ações de Proteção ao Meio ambiente			
	Promover ações necessárias à melhoria da qualidade do meio ambiente, através de seminários, conferências, audiências públicas e campanhas educativas.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00		
	Fonte 001	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00		
	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	35.000,00		
	Fonte 001	35.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
	Fonte 001	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	48.000,00
18 542 0402 2.063	Programa de Reciclagem do Lixo			
	Assegurar os recursos necessários para desenvolvimento do programa de reciclagem do lixo domiciliar no Município, visando à melhoria da qualidade do meio ambiente.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00		
	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.000,00		
	Fonte 001	6.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00		
	Fonte 001	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	14.000,00
18 543 0402 2.064	Programa de Plantio e Produção de Mudas			
	Promover a propagação de mudas de plantas frutíferas e nativas, visando a conservação e preservação de áreas degradadas e reflorestamento de áreas de preservação permanente, fruticultura irrigada, projeto Quintal Frutífero e projeto de Compostagem.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00		
	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.000,00		
	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.000,00		
	Fonte 001	2.000,00		

- continua -

- continuação -

	TOTAL DA ATIVIDADE			9.000,00
20 122 0052 2.065	Gerenciamento Administrativo da Sederma Assegurar a manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	260.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	32.000,00	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	5.000,00	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	15.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	5.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	100.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	55.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	90.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	10.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	2.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	5.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE			579.000,00
20 606 0471 2.066	Programa de Capacitacao em Gestao e Empreendimentos Otimizar a atuação da assistência técnica no município a todas as famílias com vista a sua promoção socioeconômica, mediante capacitação de técnicos em gestão de empreendimentos rurais, associativismo, cooperativismo, gestão ambiental e atividades afins.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	5.000,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	Fonte 001	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	4.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE			15.000,00
20 608 0472 2.067	Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Agricola Promover as ações necessárias a manutenção do programa de apoio ao pequeno produtor agrícola, visando o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar no município.			

- continua -

- continuação -

3.3.90.30.00	Material de Consumo		18.000,00		
		Fonte 001	18.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		3.000,00		
		Fonte 001	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		40.000,00		
		Fonte 001	40.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00		
		Fonte 001	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	71.000,00
20 608 0472 2.068	Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Pecuário Promover as ações necessárias a manutenção do programa de apoio ao pequeno produtor pecuário, objetivando o desenvolvimento do setor e geração de emprego e renda.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		3.000,00		
		Fonte 001	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		3.000,00		
		Fonte 001	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		3.000,00		
		Fonte 001	3.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00		
		Fonte 001	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	12.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>1.553.000,00</b>

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 08 Fundo Previd do Munic de General Sampaio  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Fundo Prev Munic General Sampaio-Gsprev

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
09 272 0002 2.069	Manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais Assegurar os recursos necessários ao custeio de benefícios de salário-família, salário-maternidade e outros, a cargo do Fundo de Previdência do Município-Gsprev.				
3.1.90.05.00	Outros Benefic. Previd.Servidor ou Milita	Fonte 005	295.000,00 295.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				295.000,00
09 272 0003 2.070	Manutenção dos proventos de inativos e pensionistas Assegurar os recursos necessários ao custeio dos proventos de inativos e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio-GSPREV.				
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, Reservá Remun. e Reform	Fonte 005	835.000,00 835.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	Fonte 005	200.000,00 200.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				1.035.000,00
09 272 0052 2.071	Gerenciamento Administrativo do Fundo de Previdência Assegurar os recursos necessários ao custeio das funções administrativas do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio-GSPREV.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 005	110.000,00 110.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 005	23.000,00 23.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 005	5.000,00 5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 005	2.000,00 2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 005	4.000,00 4.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 005	10.000,00 10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 005	20.000,00 20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 005	1.000,00 1.000,00		

- continua -

- continuação -				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 005	5.000,00 5.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	180.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.510.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 99 Reserva de Contingencia  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9998 Reserva de Contingencia - RPPS

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
99 997 9999 9.001	Reserva de Contingencia - RPPS Destina-se a cobertura de eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos especiais no decorrer do exercício, relacionados ao a Reserva do Regime Próprio de Previdência - RPPS.				
9.9.99.99.00	Reserva de Contingencia		1.576.500,00		
		Fonte 004	200.000,00		
		Fonte 005	1.376.500,00		
	TOTAL DE RESERVA				1.576.500,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.576.500,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Manut Des Educ Basica e Val Prof Educ-FUNDEB

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria da Educacao  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0304 Secretaria da Educacao-Fdb 60

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 361 0403 2.017	Valorizacao do Magisterio do Ensino Fundamental - Fdb 60%				
	Assegurar a manutenção da rede escolar e valorização do magistério do ensino fundamental no municipio, com recursos do FUNDEB-60%.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 013	2.700.000,00		
			2.700.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 013	249.000,00		
			249.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 013	220.000,00		
			220.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 013	70.000,00		
			70.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				3.239.000,00
12 365 0401 2.018	Valorizacao do Magisterio do Ensino Infantil - Fdb 60%				
	Assegurar a manutenção da rede escolar e valorização do magistério do ensino infantil no municipio, com recursos do FUNDEB-60%.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 013	750.000,00		
			750.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 013	50.000,00		
			50.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 013	70.000,00		
			70.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 013	25.000,00		
			25.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				895.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					4.134.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Manut Des Educ Basica e Val Prof Educ-FUNDEB

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ORGÃO.....: 03 Secretaria da Educacao  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0305 Secretaria da Educacao-Fdb 40

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
2.2.361.0403.2.019	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fdb 40%				
	Assegurar a manutenção e desenvolvimento da rede municipal de ensino ensino fundamental, com recursos do FUNDEB-40%.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 014	1.200.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 014	60.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte 014	15.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 014	20.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 014	150.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 014	50.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 014	450.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 014	150.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 014	570.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 014	31.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 014	15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 014	45.000,00		
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>				<b>2.756.000,00</b>
<b>TOTA. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>2.756.000,00</b>

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria de Governo

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 01 Secretaria de Governo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Secretaria de Governo

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0052 2.002	Gerenciamento Administrativo da Segov Assegurar o funcionamento dos serviços de relações públicas da Administração Municipal				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	440.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	50.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte 001	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	5.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	25.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	45.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	80.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	8.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	250.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE				922.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					922.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria da Administração

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 02 Secretaria de Administração  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Secretaria de Administração

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0052 2.003	Gerenciamento Administrativo da Sead Assegurar a execução dos serviços administrativos e de expediente, bem como a implantação de política burocrática na Prefeitura Municipal, nas áreas de pessoal, material, arquivo geral.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	220.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	20.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte 001	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	3.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	35.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	16.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	65.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	396.000,00
04 122 0052 2.004	Implantação e Manutenção de Sistema de Segurança e Monitoramento Implantação e manutenção de sistema de monitoramento visual e de segurança na sede municipal				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	5.000,00		

- continua -

- continuação -

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00		
		Fonte 001	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	22.000,00
04 122 0052 2.005	Política de Avaliação, Bonificação e Premiação Demais Servidores				
	Implantação da política de avaliação, bonificação e premiação dos servidores municipais, exceto os profissionais da educação.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo		2.000,00		
		Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cul., Art. Cient. Desp. e Outras		5.000,00		
		Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		3.000,00		
		Fonte 001	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	10.000,00
<b>TOTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>428.000,00</b>

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria de Finanças

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 09 Secretaria de Finanças  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria de Finanças

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 123 0052 2.072	Gerenciamento Administrativo da Sefin Assegurar a manutenção dos serviços de tributação, arrecadação, e administração financeira no âmbito do município de General Sampaio				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	160.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	18.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	4.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	12.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	7.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	180.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		431.000,00
04 123 0055 2.073	Serviços de Tesouraria Contabilidade e Controle Interno em Geral Assegurar a manutenção dos serviços burocráticos da Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno da Administração Municipal.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	15.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 001	8.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	30.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	2.000,00		

- continua -

- continuação -

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	10.000,00		
			10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	67.000,00
28 843 0962 2.074	Amortização da Dívida Pública Municipal				
	Assegurar os recursos necessários ao pagamento do principal e encargos da dívida pública municipal contraída junto a órgãos Federais, Estaduais e Municipais.				
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte 001	160.000,00		
			160.000,00		
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte 001	200.000,00		
			200.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	360.000,00
28 846 1310 2.075	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP				
	Assegurar recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.				
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	215.000,00		
			215.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	215.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.073.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria de Finanças

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingência  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingência

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
99 999 9999 9.002	Reserva de Contingência - Global Destina-se a cobertura de eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos especiais no decorrer do exercício, relacionados as Unidades Gestoras Municipais, exceto o RPPS.				
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	Fonte 001	932.600,00 932.600,00		
	TOTAL DE RESERVA		-		932.600,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					932.600,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 05 Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0504 Secret. do Desenvolvimento Social-Fmdca

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 243 0052 2.051	Gerenciamento Administrativo do Fmdca - Adm Promover o funcionamento administrativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.				
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 026	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 026	3.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 026	1.000,00		
		Fonte 026	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		7.000,00
08 243 0122 2.052	Funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Adm Assegurar o funcionamento do Conselho Tutelar, possibilitando o cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 026	55.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 026	10.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 026	2.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 026	500,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 026	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 026	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 026	1.000,00		
		Fonte 026	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		70.500,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					77.500,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 05 Secretaria do Desenvolvimento Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0505 Secret. do Desenvolvimento Social-Fnhis

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 244 0137 2.053	Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social - Adm Assegurar os recursos necessários ao funcionamento do Fundo de Habitação e Interesse Social.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 034	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 034	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 034	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		15.000,00
16 481 0516 1.013	Construção de Moradias Populares na Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de moradias populares na zona rural do município, em convênio com a UNIAO/Fnhis e ESTADO/Sec.Cidades.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	200.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-		200.000,00
16 482 0515 1.014	Construção de Moradias Populares na Zona Urbana Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de moradias populares na zona urbana do município, em convênio com a UNIAO/Fnhis e ESTADO/Sec.Cidades.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	200.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-		200.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					415.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Secret. do Planejamento e Desenvolvimento Economico

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 10 Sec.do Planejamento e Desenv.Economico  
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 1001 Sec.do Planejamento e Desenv.Economico

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0052 2.076	Gerenciamento Administrativo da Seplade Assegurar os recursos necessários a manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	65.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	15.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	10.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	35.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		147.000,00
11 334 0212 2.077	Programa Quintais Produtivos Visa incentivar o programa quintais produtivos, com o objetivo de promover o trabalho e a geração do emprego e renda a população local.				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	2.500,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	2.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		10.000,00
23 695 0536 1.031	Requalificação da Infraestrutura Turística do Balneario Assegurar os recursos necessários aos serviços de requalificação da infraestrutura turística do balneario público, em convênio com o ESTADO/PCF/SETUR.				

- continua -

- continuação -				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	500.000,00 500.000,00	
	TOTAL DO PROJETO		-	500.000,00
23 695 0536 2.078	Incentivo ao Turismo			
	Desenvolver ações no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e desenvolver o turismo municipal e captação de turistas, objetivando o aumento da oferta de geração de emprego e renda e do desenvolvimento municipal.			
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	Fonte 001	3.000,00 3.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	2.500,00 2.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	2.500,00 2.500,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				665.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria do Transporte

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 11 Secretaria do Transporte  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria do Transporte

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0052 1.032	Construção de Oficina Garagem para os Veículos da Prefeitura Municipal				
	Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de uma garagem para guarda dos veículos da Prefeitura Municipal, em convenio com o ESTADO/MUNICÍPIO.				
-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	100.000,00 100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	100.000,00
04 122 0052 2.079	Gerenciamento Administrativo da Setran				
	Assegurar os recursos necessários a manutenção das atividades administrativas da Secretaria do Transporte.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	70.000,00 70.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	12.000,00 12.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	2.000,00 2.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	4.000,00 4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	4.000,00 4.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	3.000,00 3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	16.000,00 16.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	5.000,00 5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	3.000,00 3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	119.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					219.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria do Esporte e Juventude

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 13 Secretaria de Esporte e Juventude  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Secretaria de Esporte e Juventude

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
27 122 0052 2.082	Funcionamento Administrativo da Sesporte Assegurar os recursos necessários a manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoa Civil	Fonte 001	140.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	20.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	8.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	4.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	25.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-		227.000,00
27 812 0721 1.034	Construcao de Quadra Coberta na Zona Rural Assegurar os recursos necessários aos serviços de construção de quadras cobertas nas escolas da localidade de Lagoa do Meio, nesse municipio, em convenio com o UNIAO/M.Esporte.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	600.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-		600.000,00
27 812 0721 1.035	Construcao de Campo Estadio de Futebol Assegurar os recursos necessários a construção de campo de futebol no municipio de General Sampaio, em convenio com JNIAO/M.ESPORTE.				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 018	500.000,00		

- continua -

- continuação -

	TOTAL DO PROJETO	-	-	500.000,00
27 812 0721 2.083	Cooperacao Mutua com o Desporto Amador Assegurar os recursos necessários a cobertura de despesas com incentivo ao desporto amador, mediante doação de material esportivo, despesas com deslocamento e premiações decorrentes da pratica esportiva.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.000,00	
		Fonte 001	10.000,00	
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras		13.000,00	
		Fonte 001	13.000,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita		5.000,00	
		Fonte 001	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica		5.000,00	
		Fonte 001	5.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		5.000,00	
		Fonte 001	5.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	38.000,00
27 812 0721 2.084	Programa Esporte e Lazer da Cidade-Pelc Proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência, estimulando a convivência social e contribuindo para que o esporte e lazer sejam tratados como políticas e direitos de todos.			
3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00	
		Fonte 001	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica		30.000,00	
		Fonte 001	30.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		20.000,00	
		Fonte 001	20.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.420.000,00

Governo Municipal de General Sampaio  
Secretaria da Cultura

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 12 Secretaria da Cultura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria da Cultura

DETALHAMENTO  
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
13 122 0052 2.080	Gerenciamento Administrativo da Secult Assegurar os recursos necessários a manutenção das atividades administrativas da Secretaria da Cultura.				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Mant. Fixas Pessoal Civil	Fonte 001	140.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	15.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	5.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 001	14.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fonte 001	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 001	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 001	32.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 001	7.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 001	2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 001	5.000,00		
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>				242.500,00
13 391 0308 1.033	Reforma e Recuperação da Igreja Matriz Assegurar os recursos necessários aos serviços de reforma e recuperação do prédio da Igreja Matriz, com recursos oriundos do ESTADO.				
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Fonte 022	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte 022	40.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte 022	5.000,00		
	<b>TOTAL DO PROJETO</b>				50.000,00
13 392 0473 2.081	Manutenção das Atividades Culturais Promover o apoio as manifestações culturais, artísticas e científicas do município.	culturais,			

- continua -

- continuação -

3.3.90.30.00	Material de Consumo		5.000,00		
		Fonte 001	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult, Art. Cient. Desp. e Outras		10.000,00		
		Fonte 001	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		33.000,00		
		Fonte 001	33.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica		50.000,00		
		Fonte 001	50.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	98.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 390.500,00

Governo Municipal de General Sampaio  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017 - Consolidado

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES  
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
Receitas Correntes	26.147.500,00		
Receita Tributária	396.000,00	Legislativa	892.000,00
Receitas de Contribuições	785.000,00	Administração	2.479.000,00
Receita Patrimonial	1.141.500,00	Assistência Social	981.000,00
Transferências Correntes	23.554.000,00	Previdência Social	1.510.000,00
Outras Receitas Correntes	271.000,00	Saúde	4.947.000,00
Receitas de Capital	8.945.000,00	Trabalho	30.000,00
Transferências de Capital	8.945.000,00	Educação	10.966.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.221.500,00	Cultura	390.500,00
Receitas de Contribuições	1.161.500,00	Urbanismo	1.681.500,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00	Habitação	415.000,00
Deduções da Receita	-2.587.900,00	Saneamento	2.450.000,00
Deduções - FUNDEB	-2.587.900,00	Gestão Ambiental	256.000,00
		Agricultura	677.000,00
		Comércio e Serviços	528.000,00
		Transporte	969.000,00
		Desporto e Lazer	1.470.000,00
		Encargos Especiais	575.000,00
		Reserva de Contingência	2.509.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.726.100,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.726.100,00</b>



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

**Programação Financeira e Cronograma  
de Execução Mensal de Desembolso**

**PRGFIN\_CEMD – 2017**

**Decreto nº 043/16 de 29/12/2016**

General Sampaio(CE), Dez 2016



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



DECRETO Nº 043/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece a **Programação Financeira** e o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** da Administração Municipal para o Exercício de 2017, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro**, Prefeita Municipal de General Sampaio-CE, no uso de suas atribuições legais e em específico a do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Poder Executivo da Administração Municipal para o Exercício de 2017, com objetivo de atender aos ditames dos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal em conformidade com as normas e regulamentos constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - A Previsão e estimativa das receitas a serem arrecadadas mês a mês, que serão utilizadas como recursos para cobertura e custeio da Programação Financeira de Desembolso, obedecerá aos seguintes regulamentos:

I – A Previsão da receita a ser arrecadada mês a mês será realizada com base na Projeção Estimada de repasse de recursos oriundos de Transferências Legais e Constitucionais (FPM, ITR, IPI, Cota Ouro, ICMS Exportação, ICMS, IPVA) pelos Governos Federais e Estaduais disponíveis nos Órgãos Competentes e Responsáveis;

II – A Estimativa de Arrecadação dos Impostos e Taxas Municipais deverá ser realizada com base na Política e Sistemática de Arrecadação adotada, considerando também o comportamento de arrecadação dos meses do exercício anterior;

III – A Previsão de Arrecadação das Transferências Voluntárias custeará apenas as obras, serviços ou aquisições a que se destinarem;

IV – O ingresso de receitas não previstas ou estimadas e outras receitas cuja arrecadação não se possa estimar serão utilizadas para pagamentos de despesas cuja programação de execução se fará, preferencialmente, para o mês subsequente;

**Art. 3º** - A Programação Financeira de Desembolso deverá ser realizada com prioridades às Despesas de Folha de Pagamento, Encargos Sociais e Legais, de Caráter Continuado, de Execução Vinculada pela Constituição, de Vinculação Legal

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

## **QUADRO II**

**Cronograma de Execução Mensal de  
Desembolso – 2017**

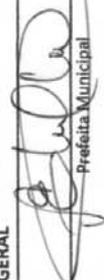
**Decreto nº 043/16 de 29/12/2016**

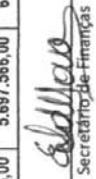
Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

QUADRO II - ANEXO II DO DECRETO Nº 043/2016 DE 29/12/2016

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2017

ORGÃO/UNIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
00 CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO	74.333,00	74.333,00	74.333,00	74.333,00	74.333,00	74.333,00	445.998,00
01 SECRETARIA DE GOVERNO	75.000,00	87.200,00	84.800,00	80.700,00	81.200,00	73.500,00	462.400,00
02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	34.800,00	40.500,00	30.100,00	37.500,00	37.700,00	34.100,00	214.700,00
03 SECRETARIA DA EDUCACAO	895.600,00	1.042.100,00	774.400,00	970.500,00	970.500,00	878.000,00	5.531.100,00
04 SECRETARIA DA SAUDE	410.300,00	477.400,00	354.800,00	444.600,00	444.600,00	402.200,00	2.533.900,00
05 SEC.DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	116.300,00	135.400,00	100.600,00	126.100,00	126.100,00	114.100,00	718.600,00
06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	378.100,00	439.900,00	326.900,00	409.700,00	409.700,00	370.600,00	2.334.900,00
07 SECRET.DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE	126.300,00	146.900,00	109.200,00	136.800,00	136.800,00	123.800,00	779.800,00
08 FUNDO DE PREVID DO MUNIC DE GENERAL SAMPAIO	122.800,00	142.800,00	106.200,00	133.000,00	133.000,00	120.300,00	758.100,00
09 SECRETARIA DE FINANÇAS	87.200,00	101.500,00	75.400,00	94.500,00	94.500,00	85.500,00	538.600,00
10 SEC.DO PLANEJAMENTO E DESENV.ECONOMICO	54.100,00	62.900,00	46.700,00	58.200,00	58.600,00	53.000,00	333.500,00
11 SECRETARIA DO TRANSPORTE	17.800,00	20.700,00	15.400,00	19.200,00	19.300,00	17.500,00	109.900,00
12 SECRETARIA DA CULTURA	31.700,00	36.900,00	2.750,00	34.400,00	34.400,00	31.100,00	171.250,00
13 SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	115.400,00	134.300,00	99.800,00	124.300,00	125.100,00	113.200,00	712.100,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	204.000,00	237.400,00	176.400,00	219.500,00	221.100,00	200.000,00	1.258.400,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.743.733,00</b>	<b>3.180.233,00</b>	<b>2.357.783,00</b>	<b>2.963.333,00</b>	<b>2.966.933,00</b>	<b>2.691.233,00</b>	<b>16.903.248,00</b>
ORGÃO/UNIDADE	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
00 CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO	74.333,00	74.333,00	74.333,00	74.333,00	74.333,00	74.337,00	446.002,00
01 SECRETARIA DE GOVERNO	65.100,00	68.000,00	67.500,00	77.200,00	74.600,00	107.000,00	459.400,00
02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	30.200,00	31.900,00	31.400,00	35.800,00	34.600,00	49.800,00	213.300,00
03 SECRETARIA DA EDUCACAO	777.700,00	811.900,00	808.600,00	922.000,00	891.200,00	1.280.100,00	5.491.500,00
04 SECRETARIA DA SAUDE	356.300,00	372.000,00	370.400,00	422.400,00	408.300,00	588.700,00	2.516.100,00
05 SEC.DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	101.000,00	105.500,00	105.000,00	119.800,00	115.800,00	166.200,00	713.300,00
06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	328.300,00	342.700,00	341.300,00	389.200,00	376.200,00	540.700,00	2.318.400,00
07 SECRET.DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE	109.600,00	114.500,00	114.000,00	130.000,00	125.600,00	180.400,00	774.100,00
08 FUNDO DE PREVID DO MUNIC DE GENERAL SAMPAIO	106.600,00	111.300,00	110.800,00	126.400,00	122.200,00	175.500,00	752.800,00
09 SECRETARIA DE FINANÇAS	75.800,00	79.100,00	78.800,00	89.800,00	86.800,00	133.750,00	544.050,00
10 SEC.DO PLANEJAMENTO E DESENV.ECONOMICO	46.900,00	49.000,00	48.800,00	55.700,00	53.800,00	77.300,00	331.500,00
11 SECRETARIA DO TRANSPORTE	15.500,00	16.100,00	16.100,00	18.300,00	17.700,00	25.400,00	109.100,00
12 SECRETARIA DA CULTURA	27.600,00	28.800,00	28.700,00	32.700,00	31.600,00	45.300,00	194.700,00
13 SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	100.300,00	104.700,00	104.200,00	118.900,00	114.900,00	164.900,00	707.900,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	177.100,00	184.900,00	184.200,00	210.000,00	203.000,00	291.500,00	1.250.700,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.392.333,00</b>	<b>2.494.333,00</b>	<b>2.484.133,00</b>	<b>2.822.533,00</b>	<b>2.730.633,00</b>	<b>3.698.887,00</b>	<b>16.822.832,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.136.066,00</b>	<b>5.674.566,00</b>	<b>4.841.916,00</b>	<b>5.785.866,00</b>	<b>5.697.566,00</b>	<b>6.590.120,00</b>	<b>33.726.100,00</b>

  
Secretário de Finanças

  
Prefeita Municipal

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

RECEITA CORRENTE MENSAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE ANUAL - 2013 A 2015

PERCENTUAIS MÉDIOS MENSIS PARA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2017

EXERCÍCIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
2013	1.152.694,67	1.624.619,46	1.129.987,69	1.346.569,99	1.465.047,31	1.321.332,61	8.040.251,73
2014	1.614.317,96	1.688.616,11	1.260.114,15	1.541.372,01	1.711.054,06	1.369.396,47	9.184.870,76
2015	1.794.688,71	1.957.982,63	1.541.125,34	2.022.510,93	1.731.996,84	1.762.097,40	10.810.401,85
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.561.701,34</b>	<b>5.271.218,20</b>	<b>3.931.227,18</b>	<b>4.910.452,93</b>	<b>4.908.098,21</b>	<b>4.452.826,48</b>	<b>28.035.524,34</b>

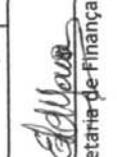
EXERCÍCIO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2013	1.218.303,35	1.312.806,59	1.364.059,31	1.522.230,19	1.400.270,07	2.199.922,75	17.057.843,99
2014	1.329.746,95	1.410.325,40	1.283.626,13	1.476.665,23	1.565.750,31	2.179.895,17	18.430.879,95
2015	1.382.197,43	1.369.706,91	1.430.045,31	1.653.362,86	1.532.981,92	2.048.921,32	20.225.617,60
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.930.247,73</b>	<b>4.092.838,90</b>	<b>4.077.730,75</b>	<b>4.652.258,28</b>	<b>4.499.002,30</b>	<b>6.426.739,24</b>	<b>55.714.341,54</b>

EXERCÍCIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
2013	6,76	9,52	6,62	7,89	8,59	7,75	47,14
2014	8,76	9,16	6,84	8,36	9,28	7,43	49,83
2015	8,87	9,68	7,62	10,00	8,56	8,71	53,45
<b>MÉDIA (1)</b>	<b>8,13</b>	<b>9,46</b>	<b>7,03</b>	<b>8,75</b>	<b>8,81</b>	<b>7,97</b>	<b>50,14</b>

EXERCÍCIO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2013	7,14	7,70	8,00	8,92	8,21	12,90	100,00
2014	7,21	7,65	6,96	8,01	8,50	11,83	100,00
2015	6,83	6,77	7,07	8,17	7,58	10,12	100,00
<b>MÉDIA (2)</b>	<b>7,06</b>	<b>7,37</b>	<b>7,34</b>	<b>8,37</b>	<b>8,09</b>	<b>11,62</b>	<b>100,00</b>

TOTAL PERCENTUAL BIMESTRE (1+2)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
	15,19	16,83	14,37	17,12	16,90	19,59	100,00						100,00

  
Prefeita Municipal

  
Secretaria de Finanças



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – PRGF\_CEMD, inerente ao Exercício de 2017, foi devidamente publicado no mural dessa Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE e em meio eletrônico, via internet, no site [www.generalsampaio.ce.gov.br](http://www.generalsampaio.ce.gov.br) (*Serviços ao Cidadão/Downloads/P-T*), na data de 29/12/2016.

General Sampaio-CE., 29 de dezembro de 2016.

**MARIA EDIENE MONTEIRO DO N. DE CASTRO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



ou Contratual, e as que tenham sido priorizadas pelo Plano de Governo do Município e o pagamento de Restos a Pagar.

§ 1º - Entende-se como Encargos Sociais e Legais as despesas com INSS e Previdência Municipal (Patronal e Segurados), PASEP e retenções feitas em Folha de Pagamento dos Servidores tais como: Pensões Alimentícias, Contribuição Sindical, e outros.

§ 2º - Entende-se como Despesas de Caráter Continuado aquelas cuja realização e execução estejam vinculadas à manutenção e continuidade da prestação de serviços de competência do Município à comunidade, como limpeza pública, manutenção de estradas e pontes, Saúde e Educação entre outros.

§ 3º - Entende-se como Despesas de Execução Vinculadas pela Constituição as que se referem à Educação e Saúde, cujos coeficientes de aplicação estão definidos pelos arts. 212 e 77 do DCT da Constituição Federal.

§ 4º - Entende-se como Despesas de Vinculação Legal ou Contratual aquelas referentes ao PNAE, PDDE, Salário Educação, PSF, PACS, PAB, entres outras.

§ 5º - Entende-se como Despesas de Prioridade do Plano de Governo aquelas elencadas pelo Administrador em sua Plataforma de Campanha, documentada como Metas de Execução na Gestão Municipal.

§ 6º - Os Restos a Pagar serão priorizados em relação às novas despesas realizadas e vencidas adquiridas junto ao mesmo credor, cuja execução se faça mediante caráter emergencial ou de urgência.

§ 7º - Os Restos a Pagar de Administrações Anteriores serão quitados conforme cronograma a ser definido pelo Departamento Financeiro da Fazenda Municipal.

**Art. 4º** - O Cronograma Mensal de Desembolso obedecerá sistematicamente a Previsão de Receitas definida pelo art. 2º deste Decreto, observando-se os critérios de seleção das despesas a serem pagas definidas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Após a elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso, se verificado Superávit Financeiro, este deverá ser utilizado para quitação de déficits anteriores ou no pagamento de despesas de Restos a Pagar, ou ainda na realização de Investimentos necessários ao Poder Público.

**Art. 5º** - Verificado ao final do mês que as metas de Arrecadação não comportarão a Realização das Despesas, este Déficit deverá ser regularizado no mês subsequente cujo Cronograma de Execução deverá ser superavitário no limite da cobertura do déficit inicial, em conformidade com o art. 9º da L.C. 101/2000.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**



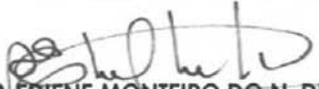
**Art. 6º** - Segue anexo os Quadros I e II, inerentes ao Anexo 02 do Orçamento Geral com previsão da Receita Anual e Cronograma de Desembolso, integrantes deste Decreto, que poderão ser ajustados pelo Departamento Financeiro do Município conforme reavaliação e necessidade.



**Parágrafo Único** – O desembolso previsto para o Poder Legislativo Municipal, a título de Duodécimo, utilizará como base de cálculo as receitas arrecadadas no exercício imediatamente anterior, apurada em Balanço, conforme preceitua o Art. 29-A da CF e Orientação nº 01/2000 do TCM.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 29 de dezembro de 2016.

  
**MARIA EDIENE MONTEIRO DO N. DE CASTRO**  
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

# **QUADRO I**

**Anexo 2-Adendo III Orçamento 2017  
Previsão da Receita Anual**

**Decreto nº 043/16 de 29/12/2016**

Governo Municipal de General Sampaio  
Consolidado  
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2017  
Adendo III  
Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes				26.147.500,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária			396.000,00	
1110.00.00.00.00	Impostos		381.000,00		
1112.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda		231.000,00		
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	001 002 003	3.600,00 1.500,00 900,00		
1112.04.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza		220.000,00		
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	001 002 003	132.000,00 55.000,00 33.000,00		
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	001 002 003	3.000,00 1.250,00 750,00		
1113.00.00.00.00	Imposto sobre Produção e a Circulação		150.000,00		
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		150.000,00		
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	001 002 003	90.000,00 37.500,00 22.500,00		
1120.00.00.00.00	Taxas		15.000,00		
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia		10.000,00		
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	001	5.000,00		
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		5.000,00		
1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	001	5.000,00	785.000,00	
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais		715.000,00		
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público		715.000,00		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	005	715.000,00		
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	012	70.000,00	1.141.500,00	
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial				
1310.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias		5.000,00		
1311.00.00.00.00	Aluguéis	001	5.000,00		

- continua -

- continuação -

1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		1.136.500,00	
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		186.500,00	
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		177.000,90	
1325.01.02.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	013	15.000,00	
		014	10.000,00	
1325.01.03.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde	009	30.000,00	
1325.01.05.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - MDE	010	30.000,00	
1325.01.10.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	024	30.000,00	
1325.01.99.00.00	Rem. de Outros Dep. Banc. de Recur. Vinculados		62.000,00	
1325.01.99.99.00	Rem. de Outros Dep. Banc. de Recur. Vinculados	001	62.000,00	
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados		9.500,00	
1325.02.99.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	001	9.500,00	
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdenc. Social		950.000,00	
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	005	950.000,00	
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes			23.554.000,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		23.554.000,00	
1721.00.00.00.00	Transferências da União		12.136.000,00	
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União		9.171.500,00	
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	001	2.363.900,90	
		002	307.070,00	
		003	2.415.320,00	
		013	1.535.520,90	
		014	1.023.680,00	
		026	77.500,00	
		034	717.000,00	
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota dezembro	001	273.750,00	
		002	91.250,00	
1721.01.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota julho	001	273.750,00	
		002	91.250,00	
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	001	900,00	
		002	75,00	
		003	225,00	
		013	180,00	
		014	120,00	
1721.22.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. pela Exploração de Rec. Naturais		300.000,00	
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	001	200.000,00	
1721.22.90.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financ. p/Explor. Rec. Naturais	001	100.000,00	

- continua -

- continuação -

1721.33.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo		1.662.000,00
1721.33.11.00.00	Atenção Básica		1.297.000,00
1721.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	009	210.000,00
1721.33.11.30.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	009	160.000,00
1721.33.11.31.00	Saúde da Família	009	442.000,00
1721.33.11.32.00	Agentes Comunitários de Saúde	009	240.000,00
1721.33.11.33.00	Saúde Bucal	009	95.000,00
1721.33.11.38.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	009	150.000,00
1721.33.12.00.00	Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar		185.000,00
1721.33.12.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	009	185.000,00
1721.33.13.00.00	Vigilância em Saúde		160.000,00
1721.33.13.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	009	20.000,00
1721.33.13.20.00	Vigilância Sanitária	009	140.000,00
1721.33.14.00.00	Assistência Farmacêutica	009	20.000,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc. - FNAS		186.500,00
1721.34.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	024	186.500,00
1721.35.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. Educação - FNDE		802.000,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	010	347.000,00
1721.35.02.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - Prog. Dinheiro Direto na Escolar-PDDE	010	2.000,00
1721.35.03.00.00	Transfer. Direta do FNDE-Prog. Nacional Alimentação Escolar-PNAE	010	210.000,00
1721.35.04.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao Progr.Nacional de Apoio Transp.Escolar-PNATE	010	180.000,00
1721.35.99.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvolvimento da Educação-FNDE		63.000,00
1721.35.99.99.00	Outras Transferências do FNDE	010	63.000,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		8.400,00
		002	700,00
		003	2.100,00
		013	1.680,00
		014	1.120,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados		4.553.000,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		4.553.000,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	001	3.755.000,00
		003	645.000,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPIVA	001	66.000,00
		002	5.500,00
		003	16.500,00
		013	13.200,00
		014	8.800,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	001	10.800,00
		002	900,00
		003	2.700,00
		013	2.160,00
		014	1.440,00

- continua -

- continuação -

1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	001	25.000,00	
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais		6.865.000,00	
1724.01.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	013 014	3.024.000,00 2.016.000,00	
1724.02.00.00.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	013 014	1.095.000,00 730.000,00	
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes			271.000,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		21.000,00	
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		3.000,00	
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		3.000,00	
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	001	3.000,00	
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		3.000,00	
1913.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	001	3.000,00	
1915.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		5.000,00	
1915.99.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		5.000,00	
1915.99.01.00.00	Outras Multas/Juros de Mora Div.Ativa Outras Receitas-Principal	001	5.000,00	
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens		10.000,00	
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	001	10.000,00	
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		200.000,00	
1922.00.00.00.00	Restituições		200.000,00	
1922.10.00.00.00	Compens.Financ.Entre o Regim.Geral e Regim.Próp.de Prev.Servidor		200.000,00	
1922.10.02.00.00	Comp.Financeiras Entre o Regime Geral e o RPPS - Parcelamentos	004	200.000,00	
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		50.000,00	
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		20.000,00	
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos		20.000,00	
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	001	20.000,00	
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária		30.000,00	
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas		30.000,00	
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Rec. -	001	30.000,00	
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital			8.945.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital			8.945.000,00
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios		8.945.000,00	
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		7.149.000,00	
2471.02.00.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Prog.de Educação	015	2.572.000,00	

- continua -

- continuação -

2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	018	4.577.000,00		
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados, Dist. Feder. Suas Entidades		1.796.000,00		
2472.01.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados p/ Sist.União Saúde - SUS	020	116.000,00		
2472.02.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destin. a Prog.de Educação	019	80.000,00		
2472.03.00.00.00	Transf.de Conv.dos Estados Destin.à Programas de Saneam. Básico	022	600.000,00		
2472.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	022	1.000.000,00		
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				1.221.500,00
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições			1.161.500,00	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais		1.161.500,00		
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		1.161.500,00		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	005	850.000,00		
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Débitos-RPPS	005	311.500,00		
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes			60.000,00	
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		60.000,00		
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições		60.000,00		
7912.29.00.00.00	Mult.e Juros de Mora das Contrib.p/ Regim. Próp. Prev.do Servidor		60.000,00		
7912.29.01.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.Patr.p/ Regim.Próprio de	005	35.000,00		
7912.29.02.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.do Serv.p/Regim.Próprio de Previd	005	25.000,00		
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita				
9500.00.00.00.00	Deduções - FUNDEB			-2.587.900,00	-2.587.900,00
9510.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes - FUNDEB		-2.587.900,00		
9517.00.00.00.00	Dedução de Receita de Transferências Correntes		-2.587.900,00		
9517.21.00.00.00	Dedução de Receita de Transferências da União - FUNDEB		-1.683.100,00		
9517.21.01.00.00	Dedução de Receita de Transferência da União		-1.680.300,00		
9517.21.01.02.00	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	013 014	-1.008.000,00 -672.000,00		
9517.21.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB-ITR	013 014	-180,00 -120,00		
9517.21.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB-ICMS Deson.-Lei 87/96	013 014	-1.683,00 -1.123,00		
9517.22.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados		-904.800,00		
9517.22.01.00.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados		-904.800,00		
9517.22.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	013 014	-528.000,00 -352.000,00		

- continua -

- continuação -

9517.22.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	013	-12.720,00
		014	-8.484,00
9517.22.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	013	-2.160,00
		014	-1.440,00

TOTAL DA RECEITA | 33.726.100,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



## EDITAL DE PUBLICIDADE Nº007/2016

**A Prefeita Municipal de General Sampaio**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do Art. 16, inciso X da Lei Orgânica do Município e Art. 165, inciso III da Constituição Federal, **AUTORIZA** a publicação oficial, mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, por meio eletrônico e demais locais de amplo acesso público, da **Lei nº 734/2016 de 08 de dezembro de 2016**, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de General Sampaio para o exercício financeiro de 2017**, e dá outras providências.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, em 09 de dezembro de 2016.

**Maria Ediene Monteiro do N. de Castro**  
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

**LOA - 2016**

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO Nº 042 de 09/12/2016**

**Detalhamento da Despesa**

General Sampaio – Ceara

Dezembro/2016

## Portarias



### PORTARIA Nº 15/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Sr. Francisco cordeiro Moreira, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO:** o que determina o Art.51 da Lei Nº 8.666/93 e o Anexo I da LEI 668/2013 de 04 de fevereiro de 2013 e suas alterações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Nomear a comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) Francisco Antônio Rodrigues de Sousa - Presidente
- b) Francisco Luciano Coelho Ferreira - 1º Membro
- c) Maria Danusia Sousa da Costa - 2º Membro

**Art.2º** - Compete a comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios, instaurações, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do setor de compras, sua alteração e cancelamento.

**Art. 3º** - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por membros da comissão, designado pelo presidente.

**Art. 4º** - O prazo do mandato da comissão de 1(um) ano.

**Art. 5º** - Os membros da comissão durante o prazo do mandato farão jus, ao recebimento de uma gratificação definida na estrutura administrativa.

**Art.6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, 02 de Janeiro de 2017.



 **Francisco Cordeiro Moreira**  
Prefeito do Município de General Sampaio